



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.678

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 1954

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade das Missionárias Dominicanas, para prosseguimento das obras de construção do Ginásio Sagrado Coração de Jesús, em Porto Nacional, Estado de Goiás.

Aos trinta (30) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), no Gabinete do Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Coronel Omar Emir Chaves, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e madre Maria Nelly, presidente da Sociedade das Missionárias Dominicanas, associação civil com personalidade jurídica própria e estatutos devidamente registrados no Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Porto Nacional, Estado de Goiás, às fôlhas setenta e oito (78) e setenta e nove (79) verso, do livro número três (3), do Registro de Pessoas Jurídicas, em vinte e seis (26) de novembro de mil novecentos e cinquenta e um (1951), firmaram o presente contrato, para o fim especial de utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao prosseguimento das obras de construção do Ginásio Sagrado Coração de Jesús, de propriedade e sob a administração daquela entidade, na cidade de Porto Nacional, Estado de Goiás, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto executivo número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março do corrente ano, e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março deste ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, até o dia trinta e um (31) de dezembro

do corrente ano. A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato, a Sociedade das Missionárias Dominicanas obriga-se a prosseguir nas obras de construção do Ginásio Sagrado Coração de Jesús, na cidade de Porto Nacional, Estado de Goiás, obedecendo aos elementos técnicos constantes das respectivas plantas e programa de aplicação, os quais, rubricados pelos representantes de ambas as entidades contratantes, ficam fazendo parte integrante deste instrumento, como seus anexos um, dois e três (1, 2 e 3).

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Sociedade das Missionárias Dominicanas a quantia de quinhentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 550.000,00), valor das dotações constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo dezesseis (16) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia: verba três (3) — Serviços e Encargos: consignação nove (9) — Dispositivos Constitucionais: subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia: inciso seis (6) — Estado de Goiás: alínea quatro (4) — Colégio Sagrado Coração de Jesús, Porto Nacional: trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00) e idem, inciso três (3) — Dotações para Viação e Obras Públicas: item dez (10) — Diversos: alínea dois (2) — Execução do Programa de Emergência, etc.: ponto três (III) — Desenvolvimento cultural: letra "b" — Ensino Médio Especializado — Cooperação da S. P. V. E. A., mediante acórdos, com instituições educacionais, oficiais ou particulares, enquadradas no Plano — Ensino doméstico e rural a cargo das Irmãs Dominicanas, em Porto Nacional, Goiás: duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em cinco (5) parcelas, de cento e dez mil cruzeiros (Cr\$ 110.000,00) cada uma, correspondentes aos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro do corrente ano, cuja entrega será feita na medida em que a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia for sendo suprida, pelo Ministério da Fazenda, das respectivas quotas mensais de sua receita.

CLÁUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção, a que se refere o presente contrato, deverá a Sociedade das Missionárias Dominicanas mandar afixar,

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS**

DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. **ARTHUR CLAUDIO MELO**

Secretário de Finanças :

Dr. **JOSÉ JACINTO ABEN-ATHAR**

Secretário de Saúde Pública :

Dr. **EDWARD CATETE PINHEIRO**

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. **CLAUDIO LINS DE V. CHAVES**

Secretário de Educação e Cultura :

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

Respondendo pelo expediente

Secretário de Produção :

Dr. **BENEDITO CAETE FERREIRA**

...

As Repar-
ções Públi-
cas deverão
remeter e
expedien-
te destinado
à publicação
nos jornais,
diariamente,
até às 18 ho-
ras, exceto
nos sábados,
quando de-
verão ser re-
tidos até às 14 ho-
ras.

—As recu-
sações parti-
culares à ma-
téria retre-
buida, nos
casos de ar-
ros ou exa-
ções deverão
ser feitas
até às 17 ho-
ras, e, no
máximo, 30
horas após a
saída dos te-
légrafos oficiais.

—Os originais deverão ser
dactilografados e autenticados,
realizados, por quem
de direito, rubricados e assinados.

—A matéria paga será re-
cebida das 8 às 11 horas, e,
nos sábados, das 8 às 11:30
horas.

—Excepções as para o
exterior, que serão sempre
anuais, as assinaturas poder-
se-ão tornar, em qualquer épo-
ca por cada mes ou um ano.

**IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARA
EXPEDIENTE**

Rua do Una, 32 — Telefone, 3232

PEDRO DA SILVA SANTOS

Diretor Geral :

Armando Braga Pereira

Redator-chefe :

Assinaturas

Belém :

Anual 360,00

Semestral 140,00

Número avulso 1,00

Número atrasado, por

ano 1,80

Estados e Municípios :

Anual 300,00

Semestral 150,00

Exterior :

Anual 400,00

Publicidade :

1 Página de contábil-

idade, por 1 vez 600,00

2ª Página, por 1 vez 400,00

3ª Página, por 1 vez 300,00

Centímetros de colunas :

Por vez 6,00

—Afim de possibilitar a

remessa de valores acompa-

nhados de esclarecimentos

quanto à sua publicação, soli-

citamos aos senhores clientes

dêem preferência à remessa

por meio de cheque ou vale

postal, emitidos a favor do

Diretor Geral da Imprensa

Oficial.

—Os suplementos às edi-

ções dos órgãos oficiais só se

dada de suas
assinaturas,
na parte su-
perior ao en-
derço vão
impressos o
número do
talão do re-
gistro, o mês
e o ano em
que findará.

A fim de
evitar a con-
tinuidade no
recebimento
dos jornais,
devem os as-
sinantes pro-
videnciar a
respectiva
renovação
com antes
dênis, míni-
mo de trinta
(30) dias.

—As Re-
parções Púb-
licas cingir-
se-ão às as-
sinaturas
anuais reno-
vadas até 25
de fevereiro
de cada ano
e as inicia-
das, em qual-
quer época,
pelos órgãos
competentes.

—O custo de cada exem-
plar, atrasado dos órgãos ofi-
ciais será, na venda avulsa,
acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

diantes delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA : — A Sociedade das Missionárias Dominicanas prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por aquela. O pagamento da segunda parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Sociedade das Missionárias Dominicanas, sem a prestação de contas da primeira, mas a terceira não será paga sem que estejam previamente aprovadas as contas da primeira, e assim por diante. De qualquer maneira, a prestação de contas da quinta (5.ª) parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955).

CLÁUSULA SEXTA : — A Sociedade das Misisonárias Dominicanas fornecerá à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatório final do trabalho realizado, obrigando-se, ainda, a fornecer quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA : — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA OITAVA : — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo as plantas e programa aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA : — As despesas de caráter administrativo decorrentes da execução dêste contrato não poderão exceder de oito por cento (8%) sobre o valor total do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA : — Poderá êste contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e êstes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, Assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, que dato e encerro, e que vai assinado pelo Coronel Omar Emir Chaves, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e pela madre Maria Nelly, presidente da Sociedade das Missionárias Dominicanas, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de julho de 1954.

OMAR EMIR CHAVES

Madre MARIA NELLY

Testemunhas :

Adalberto Acatauassú Nunes

Waldemar Góis Tocantins

GINÁSIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESÚS
PORTO NACIONAL
PROGRAMA DE APLICAÇÃO

N.º	DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇOS	
				UNITÁRIO	TOTAL
I	CONCRETO ARMADO				
	a) Lages	M3	16.20	5.000.00	81.000.00
II	PAVIMENTAÇÃO				
	a) Piso de ladrilho hidráulico	M2	960.40	300.00	288.120.00
	b) Rodapés de ladrilho hidráulico	M1	463.20	60.00	27.792.00
					315.912.00
III	FÔRROS				
	a) Fôrro em táboas de cedro aparelhadas	m2	953.20	150.00	142.980.00
	TOTAL				539.892.00
	EVENTUAIS				10.108.00
	TOTAL GERAL				550.000.00

**SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para o prosseguimento das obras de ligação rodoviária Anápolis-Belém, no trecho compreendido entre Anápolis e Miracema.

Aos vinte e oito (28) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), no Gabinete do Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Coronel Omar Emir Chaves, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o engenheiro Gasparino Rodrigues da Silva, chefe do Segundo (2.º) Distrito Rodoviário Federal e representante do Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, credenciado pela Portaria número duzentos e oitenta e oito (288), de doze (12) de maio do corrente ano, daquela autoridade, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao prosseguimento das obras de ligação rodoviária entre as cidades de Anápolis, no Estado de Goiás, e Belém, neste Estado, trecho compreendido entre as cidades de Anápolis e Miracema, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesesseis (16) da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto executivo número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março do corrente ano, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesesseis (16) de março deste ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do corrente ano.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, com os recursos pecuniários que lhe serão fornecidos pela Su-

perintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, obriga-se a prosseguir nas obras de ligação rodoviária entre a cidade de Anápolis, no Estado de Goiás, e a cidade de Belém, neste Estado, realizando os necessários estudos de cem quilômetros (100 kms.) do percurso da mesma, no trecho compreendido entre o quilômetro quatrocentos e vinte (420), próximo ao rio Canabrava, e o quilômetro quinhentos e vinte (520), e a construção de quarenta e oito (48) quilômetros de estrada, inclusive obras de arte.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem a quantia de quinze milhões de cruzeiros (Cr\$ 15.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo dezesesseis (16) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia: verba quatro (4) — Obras: consignação cinco (5) — Dispositivos Constitucionais: subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia: inciso três (3) — Dotações para Viação e Obras Públicas: item seis (6) — Estado de Goiás: alínea hum (1) — Prosseguimento das obras de ligação Anápolis-Belém, entre Anápolis e Miracema: quinze milhões de cruzeiros (Cr\$ 15.000.000,00), cuja aplicação será feita de acôrdo com a discriminação constante da cláusula anterior. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em sete (7) parcelas dos seguintes valores: a primeira, de cem mil cruzeiros (Cr\$ (Cr\$ 100.000,00) destinada a estudos e projetos e referente à quota de junho do corrente ano; a segunda, terceira e quarta, no valor de dois milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.500.000,00) para a continuação das obras de ligação, destacando-se, de cada, a importância de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), para estudos e projetos, sendo essas parcelas correspondentes às quotas de julho, agosto e setembro; a quinta parcela, de dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.400.000,00), e a sexta e a sétima, de dois milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.500.000,00) cada, destinadas exclusivamente à construção da estrada, no trecho referido neste acôrdo, e correspondentes às quotas de outubro, novembro e dezembro do

corrente ano, cuja entrega será feita ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem na medida em que a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia for sendo suprida, pelo Ministério da Fazenda, das respectivas quotas mensais de sua receita.

CLÁUSULA QUARTA: — O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo, a esse respeito, às normas adotadas por aquela. O pagamento da segunda prestação poderá ser feito pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, desde que este apresente os projetos a que se destina a parcela anterior, e sem a prestação de contas da primeira, mas a terceira não será paga sem que estejam previamente aprovadas as contas da primeira prestação e assim por diante. De qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o dia vinte e oito (28) do mês de fevereiro do ano de (1955) mil novecentos e cinquenta e cinco.

CLÁUSULA QUINTA: — Durante as obras de construção, a que se refere o presente acôrdo, deverá o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA SEXTA: — O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem fornecerá à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a fornecer quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo os projetos, planos, especificações e orçamentos aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA: — A aquisição de material, para a execução do presente acôrdo, deverá ser feita mediante concorrência pública, quando o valor da compra for superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (8) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953).

CLÁUSULA DÉCIMA: — As despesas de caráter administrativo decorrentes da execução deste acôrdo não poderão exceder de oito por cento (8%) sobre o valor total do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem terá autoridade ex-

clusiva para escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os seus salários e dispondo sobre transferências e demais condições de emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado ou modificado a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acôrdoantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, Assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, que dato e encerro, e que vai assinado pelo Coronel Omar Emir Chaves, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e pelo engenheiro Gasparino Rodrigues da Silva, representando o Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 28 de julho de 1954.

OMAR EMIR CHAVES

GASPARINO RODRIGUES DA SILVA

Testemunhas:

Otávio José da Costa

Maria Helena Salaméh

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 28 DE JULHO DE 1954

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acôrdo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Eduardo Pamplona de Barros do cargo de Chefe de Oficina — padrão L, do Quadro Único, lotado no Educandário Monteiro Lobato.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de julho de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1954

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acôrdo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Dr. Edward Catete Pinheiro, do cargo, em comissão, de Secretário de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1954

O Governador do Estado: resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Dr. Luiz Alves para exercer, o cargo, em comissão, de Secretário de Obras, Terras e Viação, vago com a exoneração, a pedido, do Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1954

O Governador do Estado: resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Dr. Anibal da Silva Marques

para exercer, o cargo, em comissão, de Secretário de Estado de Saúde Pública, vago com a exoneração, a pedido, do Dr. Edward Catete Pinheiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 26 DE JULHO DE 1954

O Governador do Estado: resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Diva Nobre do Nascimento para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de julho de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(*) DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1954

O Governador do Estado: resolve conceder, de acôrdo com o art. 1.º, da Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, um (1) ano de licença especial, correspondente aos decênios de 4/9/24 a 4/9/44, a Carlos Vitor Pereira, ocupante do cargo de Chefe de Expediente — padrão R, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, ressalvadas as disposições do art. 6.º da mesma lei, e dos arts. 9.º e 10.º do Decreto n. 368, de 30/11/48.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1954.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. n. 17.551, de 27/2/54.

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Nair Pinheiro Franco para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPTÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antoinette Maria de Azevedo para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância — padrão D, do Quadro Único.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPTÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Yolanda de Carvalho Chaves para exercer, interinamente, o cargo de Professor da Cadeira de Francês — padrão P, do Quadro Único, lotada no Colégio Estadual Pais de Carvalho, vago com a aposentadoria de Emiliana Sarmento Ferreira.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPTÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Orlando Moisés Corrêa para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPTÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 a normalista Alice Elias Zahlt para exercer, em substituição, o cargo de professor de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, durante o impedimento da titular Catarina Freitas Beviláqua, que se encontra licenciada para tratar de 6 meses no período de 28/4 a 27/10/54.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPTÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro

de 1953, Francisco Paulo do Nascimento Mendes para exercer em substituição, o cargo de Professor — padrão P, da Cadeira de Português, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Pais de Carvalho durante o impedimento do titular Cecil Augusto de Bastos Meira, que se encontra licenciado de acordo com o art. 111, pelo prazo de 2 anos, no período de 30/3/54 a 29/3/56.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPTÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Trindade de Almeida professor de 2.ª entrância — padrão E do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Igarapé-miri, 60 dias de licença a contar de 2 de julho a 30 de agosto do corrente ano.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPTÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder de acordo com o art. 1.º da Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 1/7/39 a 1/7/49, a Inês Diniz de Sousa, professor de 1.ª entrância — padrão D, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Vila de Gurupi, Município de Vizeu, ressaltadas as disposições do art. 6.º da mesma lei e dos arts. 9.º e 10.º do Decreto n. 368, de 30/11/48.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPTÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1954

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Cleonice Corrêa Macedo no cargo de professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPTÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1954

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Alzira Severina Martins Pacheco no cargo de professor do ensino primário — padrão G, do Quadro Único, lotada no Instituto Gentil Bittencourt.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPTÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1954

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o Decreto de 24 de maio de 1954, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953,

Temistocles Santana Marques para exercer, em substituição, o cargo de Professor — padrão P da Cadeira de Português, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Pais de Carvalho, durante o impedimento do titular Cecil Augusto de Bastos Meira, que se encontra licenciado de acordo com o art. 111, pelo prazo de 2 anos, no período de 30/3/54 a 29/3/56.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPTÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

DECRETO DE 28 DE JULHO DE 1954
O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Leopoldo Malcher e Silva, ocupante do cargo de Classificador — padrão L, do Quadro Único, lotado no Departamento de Classificação de Produtos da Secretaria de Produção, 180 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 30 de junho a 26 de dezembro do corrente ano.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de julho de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPTÃO
Governador do Estado
Benedito Caeté Ferreira
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 28 DE JULHO DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes Pires da Silva, extranumerária equiparada da Secretaria de Produção, 60 dias de licença gestante, a contar de 26 de junho a 24 de agosto do corrente ano.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de julho de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPTÃO
Governador do Estado
Benedito Caeté Ferreira
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 28 DE JULHO DE 1954

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, José da Costa Cunha no cargo de Chefe Geral de Fiscalização — padrão R, do Quadro Único, lotado no Departamento de Cooperativismo e Assistência Social Rural, da Secretaria de Produção.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de julho de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPTÃO
Governador do Estado
Benedito Caeté Ferreira
Secretário de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Sr. Gal. Governador com o dr. Secretário do Interior e Justiça
Em 20/7/54
Petição:
0522 — Leonor Pires dos Santos, funcionária do DESP, solicitando licença-prêmio — Defiro; ao D. P.

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo sr. dr. Secretário do Interior e Justiça
Em 30/7/54
Petições:
0326 — Luiz Antônio do Nascimento Filho, ex-cabo da Polícia Militar, solicitando sua incorporação na Reserva Remunerada — Ao D. P.
0375 — Maria Leonor Cordeiro Wilson, solicitando readmissão num dos cargos de estatístico auxiliar, lotados no Departamento Estadual de Estatística — Coloque-se em pasta especial, a fim de aguardar a oportunidade mencionada no parecer do D. P.
0497 — Abel F. da Silva Bandeira, pensionado pelo Estado, solicitando um auxílio — Aconselhação do Exmo. Sr. Gal. Governador, com o parecer desta Secretaria no sentido de ser o presente expediente remetido à Assembléia Legislativa, que verificará a possibilidade de ser melhorada a pensão ao requerente concedida.
0591 — Antônio Barbosa Freire, sinaleiro de 2.ª classe, n. 51, solicitando prorrogação de licença-saúde — Opinamos pelo deferimento do pedido que encontra amparo em lei. A consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador.
Ofícios:
N. 73, do Asilo D. Macedo Costa, sobre o Sr. João Pereira de Sousa, enfermeiro da S. S. P., servindo naquele Asilo — A Secretaria de Saúde Pública, a cujo titular solicito designar outro enfermeiro para servir no Asilo D. Macedo Costa, durante o impedimento do titular efetivo, que se encontra licenciado.
N. 280, do Tribunal de Contas, expediente devolvido da

S. F. com informação, sobre a reforma do 2.º sargento da Polícia Militar, Manoel dos Santos Leite — Junte-se a este expediente o processo de reforma referido, e encaminhe-se ao Tribunal de Contas.
N. 192, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo o empenho referente ao aluguel da casa que serve de comissariado de polícia da Estrada Nova, referente aos meses de fevereiro a junho — Encaminhe-se à S. F.
N. 36, do Educandário Monteiro Lobato, propondo a exoneração de Eduardo Pamplona de Barros, do cargo de Mestre de Oficinas e a nomeação de Alberto Gomes de Almeida em substituição — A consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador, com parecer desta Secretaria favorável ao atendimento da proposta da Diretoria do Educandário Monteiro Lobato.
N. 371, da Assembléia Legislativa, expediente informado pelo DAM, sobre a inclusão no próximo Convênio do Governo do Estado com a União, para construção de escolas rurais no Município de Bujarú — Informe-se à A. L., por ofício, que a sugestão do Sr. Deputado Rui Barata será levada em consideração na oportunidade da assinatura do novo convênio entre o Governo do Estado e a União.
N. 130, da Assembléia Legislativa, expediente informado pela SEC, sobre a criação de uma escola normal regional no Município de Vigia — Informe-se à A. L. que a sugestão foi anotada, para efeito de ser considerada no próximo exercício.
N. 219, da Assembléia Legislativa, expediente devolvido pelo ofício 2344/01936-SEC, com a relação de todos os professores do ensino primário do Estado — Volte à SEC, a cujo titular solicito informar se está faltando material de consumo nas escolas da Capital e do interior.
N. 840, do Departamento do Pessoal, remetendo cópia do contrato celebrado entre o Governo do Estado e o Sr. José Maurício de Macedo, para os serviços de pedreiro no Presídio São

José — A D. S., para os devidos fins.
 — N. 833, do Departamento do Pessoal, remetendo os decretos de nomeação de Benedito Nunes, Armando Mendes e Pedro Bentes Pinheiro — A D. E., para os devidos fins.
 — N. 72, do Asilo D. Macedo Costa, remetendo a frequência do funcionário da SSP, João Pereira de Sousa — A Diretoria do Expediente, para os devidos fins.
 Carta:
 53 — João Araújo de Matos,

ex-sargento da P. M., solicitando o reinclusão nas fileiras daquela Milícia — Ao parecer do D. P.
 Memorando:
 S/n. do Gabinete do Governador, tornar sem efeito a demissão do Cándido Martins Alves Carneiro do cargo de investigador de pensão — Em face do que consta do documento de fls. 4, não é possível a permanência do indiciado na função. Ao DESP, para dispensá-lo, voltando à função Raimundo Nonato Santana.

Diversos:
 Raimundo Pereira de Souza, Eunice Figueiredo, Manoel Pereira da Silva Filho, I. A. P. I., Dr. João Lourine Guimarães Junior, João Batista de Moraes Laveda, Hotel Atlantico de Salinópolis, Dr. Valdemar Chaves, Folha de Comissões de 1% dos Inspectores e Fiscais de Vendas e Consignações, R. J. Maia e Folha dos Tripulantes das embarcações do Serviço e Navegação do Estado.
 Restos a Pagar:
 Adolfo Burgos Xavier.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.
 Em, 30/7/54
 N. 233, do Departamento Estadual de Águas — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.
 — N. 574 da Secretaria de Finanças — A Contadoria, para os devidos fins, arquivando-se na Secretaria.
 — N. 119, do Palácio do Governo — Registre-se.
 — N. 4161, do Dr. Emídio Pedreira de Albuquerque — Dada baixa no manifesto geral entregue-se.
 — N. 4156, da Cia. Paraense de Latex — Como pede. Ao funcionário em serviço no posto fiscal de Guamá para cobrança do imposto devido pelo produtor e informar.
 — N. 4110, do M. L. Albuquerque & Cia. Ltda. — Ao conferente em serviço no armazém de descarga para assistir e informar.
 — N. 4153, de Wilson de Castro Martins — Ao fiscal do distrito para informar.
 — N. 4155, de Schlanger & Cia. Ltda. — Ao funcionário Otávio França para assistir.
 — N. 4154, de F. Valerio & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.
 — S/n. do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.
 — Ns. 114 e 115, do Serviço Especial de Saúde Pública — Embarque-se.
 — Ns. 4159, de Adcl Banna; 4162, de E. S. Fonseca — A Secção de Fiscalização.
 — N. 4158, da Indústria União Fabril S. A. — Como pede. A 2.ª Secção.
 — N. 573, da Secretaria de Finanças — Averbar.
 — S/n. do Banco do Brasil, S. A. — A 1.ª Secção para providenciar sobre o mapa na forma do pedido.
 — Ns. 3931 e 3731, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — A 2.ª Secção para os devidos fins.
 — N. 4163, da Shell Brasil Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.
 — N. 787, da SAPP — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.
 — N. 4164, do Oscar, Santos & Cia. Ltda. — Ao funcionário Orlando Pereira para proceder a medição, assistência e informar.
 Em 31/7/54
 N. 3943, de A. Monteiro da Silva & Cia. Ltda. — Como pede. A Secção de Fiscalização para averbar o pagamento.
 — N. 4165, de José Bezerra Corrêa — Os documentos que autorizam a transferência da mercadoria para o comprador.
 — N. 4166, da Fábrica Pérola, Ltda. — Ao fiscal da Secção de fis para averbar o pagamento.
 — N. 4167, da Fábrica Santa Maria — Ao fiscal da Secção de fiscalização para pagamento.
 — N. 4168, de Armando Ribeiro — Ao depe. A Secção de fis para averbar o pagamento.
 — Ns.

Indústrias Guamá Ltda. — A 2.ª Secção para os devidos fins.
 — N. 4155, de Schlanger & Cia. — As 1.ª e 2.ª Secções para os devidos fins.
 — Ns. 4145, de Jorge Age & Cia.; 4092, do Banco de Crédito da Amazônia S. A.; 4142 de Simão Roffé & Cia. — A 2.ª Secção para os devidos fins.
 — N. 4171, de Dr. Efraim Bentes — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.
 — N. 4170, de Herminio Tavares — Certifique-se o que constar.
 — Telegrama da Coletoria de Chaves — Ciente. Arquite-se.
 — N. 3309, da Exportadora Brasil Peles Ltda. — A vista da informação nada há que deferir. A falta de escrita comercial, a declaração para efeito do pagamento do imposto de renda é elemento suficiente que comprova o movimento comercial do requerente, razão por que mantenho o ato fiscal — Intime-se para o pagamento.
 — N. 4015, de Oscar, Santos & Cia. Ltda. — As 1.ª e 2.ª Secções para os devidos fins.
 — N. 3862, de Oscar, Santos & Cia. Ltda. — As 1.ª e 2.ª Secções para os devidos fins.
 — N. 511, da Associação Comercial do Pará — Ciente. Arquite-se.
 — N. 442, da Superintendência do S. P. L. do Pará — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

JUNTA COMERCIAL

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Diretor em 24 e 25 de julho de 1954.
 Autorização para Comercial:
 1 — José Jorge Hage, pedindo o registro da escritura de outorga da sua esposa D. Ana Simões Hage — Registre-se.
 Constituição de Sociedade Anônima:
 2 — José Lobão Oliva d' Oliveira, pedindo o arquivamento do exemplar do DIÁRIO OFICIAL do Estado, do dia 22 do corrente, com a publicação da escritura de transformação de sociedade em nome coletivo, em sociedade anônima, sem aumento de capital, sob a denominação de "Ferreira d'Oliveira. Comércio e Navegação S. A. com a devida nota desta Junta Comercial, do seu arquivamento — Arquite-se.
 Contratos
 3 — Fazio & Cia. Ltda., pedindo o arquivamento de seu contrato social — Sede: Belém, à Rua de Bragança, n. 124, sem filial; objeto: indústria de madeiras e fabricação de móveis Capital entre partes Cr\$ 500.000,00 — Arquite-se.
 4 — Costa & Irmão, pedindo o arquivamento de seu contrato social — Sede: Belém, à Avenida Senador Leães n. 665, sem filial; objeto: mercaderia, capital Cr\$ 200.000,00 — entre partes — Joaquim da Costa Malheiro, casado e João da Costa Malheiro, solteiro, portugueses; prazo indeterminado — Arquite-se.
 5 — W. Pinto & Cia., pedindo o arquivamento de seu contrato social — Sede: Belém, à Ladeira do Castelo, n. 2, sem filial; objeto: venda de infra-móveis e seus derivados, no posto "Atlântico" capital Cr\$ 1.000.000,00 — entre partes Waldevino Pinto e Ovide Del Pomo Pinto, brasileiros, casados, prazo indeterminado — Arquite-se.
 6 — Sarubi & Cia., pedindo o arquivamento de seu contrato social; Sede: cidade de Oriximiná, no mesmo município sem filial; objeto: comércio em geral — capital Cr\$ 3.000,00; capital pertes; Vice: Cipriano Sarubi e Cipriano Simplicio de Oliveira Matos, brasileiros casados, prazo indeterminado — Arquite-se.
 Alterações:
 7 — Construtora Cabral, Albuquerque, Ltda., pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social pelo aumento de seu capital de Cr\$ 50.000,00 para Cr\$ 300.000,00, permanecendo a mesma finalidade, sede, prazo e quadro social — Arquite-se.
 8 — A. J. Laranjeira & Cia. Ltda., pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social, pela cessão de quota que faz o sócio Antonio Gonçalves a favor de Augusto Chada, que é admitido na sociedade, permanecendo a mesma finalidade, sede e prazo, entre partes — Aureliano Pedro Delgado de Jesus Laranjeira, Augusto Chada e Antonio Rayol — Arquite-se.
 Firmas Coletivas:
 9 — Sarubi & Cia., W. Pinto & Cia., Mariálva & Cia., Costa & Irmão, Fazio & Cia. Ltda., pedindo o registro respectivamente dessas firmas — Registre-se, arquivado o contrato social.
 Firmas Individuais:
 10 — Manoel Favacho Saraiva, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma Manoel Saraiva, de que é responsável; Sede: na cidade de Curuçá, município do mesmo nome, sem filial; objeto: comércio em geral; capital — Cr\$ 50.000,00 — Registre-se.
 11 — Roberto Macedo Barata, brasileiro, viúvo, pedindo o registro da Firma R. Barata, de que é responsável; Sede: Belém, à Rua Manoel Barata, n. 215, sem filial; objeto: o comércio de móveis e objetos de vime — capital Cr\$ 10.000,00 — Arquite-se.
 12 — Maria de Nazaré Batista de Miranda, brasileira, solteira, pedindo o registro da firma M. Miranda, da qual é responsável. Sede: Belém, à Praça Maranhão n. 30, sem filial, no estabelecimento denominado "Jafé e Camiseiro", objeto: comércio de fazendas, miudezas e fabricação de roupas; capital Cr\$ 50.000,00 — Registre-se.
 13 — Antonio Horacio Pereira Carvalho, português, solteiro, pedindo o registro da firma Pereira Carvalho, de que é responsável. Sede: Belém, à Avenida S. Jerônimo, n. 350, sem filial; objeto: mercaderia; capital Cr\$ 50.000,00 — Registre-se.
 14 — Ana Simões Hage, brasileira, casada, pedindo o registro da firma Ana Simões Hage, de que é responsável. Sede: Rua 1.ª de Maio s/n. na cidade de Alenquer, sem filial; objeto: cinema e teatro; capital Cr\$ 50.000,00 — Registre-se.
 15 — José Domingos dos Reis Sarraff, brasileiro, viúvo, pedindo o registro da firma J. Sarraff, de que é responsável. Sede: Belém, à Rua Padre Prudentio, n. 324, sem filial; objeto: representações; capital Cr\$ 10.000,00 — Registre-se.
 Averbações:
 16 — Mayer Obadia, pedindo a margem de seu registro, a mudança da sede de seu estabelecimento da Rua Santo Antonio n. 88, para o n. 94, da mesma Rua — Averbese-se.
 17 — Jorge Age & Cia., pedindo para averbar no seu registro o aumento de seu capital social de Cr\$ 600.000,00 para Cr\$ 1.800.000,00; a admissão do novo sócio Elias Age; a abertura de um cortume, à Rua da Conceição, n. 233; o encerramento de sua filial da cidade do Rio de Janeiro — Averbese-se, arquivada a alteração do contrato social.
 18 — A. J. Laranjeira & Cia. Ltda., pedindo para averbar no seu registro, a retirada do sócio Antonio Gonçalves e admissão do novo sócio quetista Augusto Chada — Averbese-se, arquivada a alteração do contrato social.
 19 — Construtora Cabral, Albuquerque, Ltda., pedindo para averbar no seu registro, o aumento de seu capital de Cr\$ 50.000,00 para Cr\$ 300.000,00 e a mudança da sede de seus escritórios, para o edifício da Importadora, salas n. 211, 212, 2.ª andar — Averbese-se, arquivada a alteração do contrato social.
 20 — Serruya & Cia., pedindo para averbar no seu registro a retirada do sócio Rubem José Azuly e admissão da nova sócia Piedade Serruya — Averbese-se, arquivada a alteração do contrato social.
 Cancelamento:
 21 — Maximiano Cavadas Amoco, na qualidade de herdeiro dos bens deixados por Daniel Cavadas Cedon, e devidamente autorizado pelo formal de partilhas no inventário procedido na

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOUREARIA

SALDO do dia 31 de julho de 1954	2.373.941,10
Renda do dia 2 de agosto de 1954	1.171.468,30
SOMA	3.545.409,40
Pagamentos efetuados no dia 28/1954	1.061.571,20
SALDO para o dia 31/1954	2.483.838,20

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	1.655.663,30
Em documentos	127.539,40
Depósitos especiais	700.635,50
TOTAL	2.483.838,20

Belém (Pará), 2 de agosto de 1954. — João Bentes, diretor do Departamento de Despesa. — A. Nunes, Tesoureiro.

PAGAMENTOS
 O Departamento de Despesa da S. E. F., pagará no dia 3 de agosto de 1954, das 8 às 11 horas, o seguinte:
 Pessoal Fixo e Variável:
 Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Inspeção Escolar do Ensino, Departamento Estadual de Águas, Museu Paraense Emílio Goeldi, Instituto Lauré Sodré, Imprensa Oficial, e Presidência S. José.
 Custeios:
 Secretaria de Estado de Saúde Pública em geral (Despesas Diversas).
 N. 3965, das

Juizo de Direito da primeira vara e Privativa de Orçãos. Ausentes e interditos desta Comarca, requer o cancelamento da citada firma Daniel Cavadas Cedon — Cancele-se.

Ainda Alteração:
23 — Jorge Age & Cia., pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social, pelo aumento de seu capital de Cr\$ 800.000,00, para Cr\$ 1.800.000,00 e admissão do novo sócio Elias Age, a abertura de um cortume a Rua Conceição, n. 253, sob a denominação de Cortume Nacional, permanecendo à mesma finalidade, sede à Rua 15 de Novembro, n. 138, o mesmo prazo; entre partes — Jorge Abraão Age, Adyl da Silva Age e Elias Abraão Age, brasileiros, casados — Arquivar-se.

Livros:
Durante a última semana pediram legalização de Livros:
24 — Ferreira Pinto & Cia., Silva Martins & Cia., Adriano Pimentel & Cia., Carvaibo Leite, Medicamentos S. A., Ernesto Faria & Irmãos, Ltda., Isaac Benmuyal & Cia., Albino Fialho & Cia., Nelson Souza & Cia., R. Barata, M. Vieira & Cia., Gonçalves & Cia. Ltda., Silva Santos & Cia. Ltda., Ferreira d' Oltos & Cia. Ltda., Comércio e Navegação S. A., Angona Representações e Comércio Ltda., Soares Coelho & Cia.
Certidões:
25 — Ainda durante a última semana pediram certidões diversas — Dr. José Ribamar Alvim de Souza, João Imoiziba Guerreiro e A. S. Vasconcelos.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

PAUTA ESTADUAL A VIGORAR DURANTE A PRIMEIRA QUINZENA DE AGOSTO DE 1954

	Mani- cípio	Expor- tação
ANIMAIS:		
Galináceos, bico	25,00	
Gado, vacum, unidade	800,00	1.500,00
Gado suíno, quilo	6,00	
Perús, bico	75,00	
Fatos, bico	35,00	
AMENDOAS:		
Babaçu, quilo	12,00	
Curuá, quilo	7,20	
Jaboti, quilo	0,80	
Murumuru, quilo	2,50	
Puxuri, quilo	3,20	
Tucuman, quilo	1,20	
AZITES:		
Não especificado, quilo	9,00	
Pataua, quilo	15,00	15,50
FARELO:		
Arroz, quilo	0,60	
Resíduo algodão, quilo	0,60	
Idem babaçu, quilo	0,60	
Idem murumuru, quilo	0,60	
Idem, não especificado	0,60	
ALGODÃO:		
Em caroço, quilo	4,50	
Em linter, quilo	2,00	
Em pluma, quilo	15,00	
BORRACHA:		
Balata lâmina, quilo	18,00	22,00
Idem, bloco, quilo	15,00	17,00
Idem, lavada, quilo	20,00	24,00
Coquirana, quilo	7,00	10,00
Idem, lavada	3,50	12,00
Latex	12,00	
Leite de macaranduba:		
— Em blocos, quilo	9,00	10,00
— Idem, lavada	11,50	15,20
CEREAIS:		
Arroz beneficiado, quilo	4,50	
Arroz com casca, quilo	2,50	
Arroz em cul, quilo	0,80	
Feijão do Estado, quilo	2,50	
Milho, quilo	1,20	
AÇUCAR:		
Branco	2,50	
Moreno	2,00	
CUMARÚ:		
Comum, quilo	26,00	27,00
Cristal de 2.ª quilo	27,00	28,00
Cristal de 1.ª quilo	27,00	28,00
CONCHAS:		
Faca, quilo	3,50	
Ovais em disco, quilo	3,00	
Ovais em bruto, quilo	2,50	
FIBRAS:		
Juta, quilo	7,00	
Malva, quilo	6,50	
Uacima	5,00	
FARINHAS:		
Cui de farinha, quilo	1,00	
Crueira, quilo	0,30	
Dágua especial, alqueire	45,00	50,00
Dágua de lote, alqueire	40,00	42,00
Sêca, quilo	1,30	
Suruí, quilo	1,30	
Tapioca, quilo	3,30	
GENÉROS DIVERSOS:		
Alcool, frascueira	100,00	
Banha, quilo	20,00	
Crina animal, quilo	5,00	
Chouriço, quilo	25,00	
Cachaça, frascueira	90,00	
Essência pau rosa, quilo	70,00	91,00
Gergelim, quilo	1,60	
Marapuama, quilo	2,50	
Ovos, cento	80,00	
Sabão, quilo	8,00	
Toucinho salgado, quilo	6,00	
PEIXES:		
Gurijuba, quilo	11,00	12,20
Pescada, quilo	15,00	17,00
Outros peixes, quilo	5,00	6,00

GUARANA:		
Em bagas, quilo	6,00	7,20
Em pães, quilo	21,00	25,00
JUTAICICA:		
De primeira, quilo	2,50	9,00
De segunda	8,00	8,50
OLEOS:		
Animal, quilo	9,00	9,70
Andiroba, quilo	15,00	16,50
Bacaba, quilo	4,00	—
Caroço algodão:		
Borra, quilo	0,60	0,70
Crú, quilo	2,30	2,70
Refinado, quilo	3,80	4,30
Côco babaçu, quilo	20,00	21,00
Copaiba, quilo	25,00	26,00
Curuá, quilo	13,00	
Mamona, quilo	4,00	
Não especificado, quilo	4,00	
Peixe, quilo	3,00	
POLVILHOS:		
Amidon	0,80	
Araruta	1,50	
Fubá	0,60	
Panificável	0,60	
Tapioca de goma	1,00	
PEIXES E MARISCOS:		
Gurijuba, quilo	10,00	
Mapará salgado, quilo	4,00	
Camarão, quilo	18,00	
Mato, quilo	3,00	
Moura, quilo	3,00	
Pirarucú	14,00	
Piramatuba, quilo	6,00	
Sêco do Maranhão, quilo	6,00	
Tainha, quilo	15,00	
PELES E COURO:		
Ariranha, quilo	160,00	200,00
Boi v/salgado, quilo	9,00	10,00
Boi sêco salgado, quilo	9,40	10,40
Boi sêco espichado, quilo	19,00	20,00
Boi curtido, quilo	60,00	64,00
Capivara v/salgada, quilo	11,00	13,00
Caeteté	93,50	95,00
Camaleão	14,00	15,00
Carneiro, quilo	2,00	
Curtido não especificados, quilo	150,00	180,00
Jibóia, quilo	85,00	90,00
Jacaré inteiro, unidade	170,00	175,00
Jacaré recortado, unidade	290,00	301,00
Jacaré cauda	5,00	
Jacaré curtido, quilo	190,00	205,00
Jacaré clustre, quilo	230,00	250,00
Jacuruxi, quilo	175,00	183,00
Jacurarú, quilo	60,00	63,00
Lontra, quilo	80,00	82,00
Lagartos, quilo	45,00	50,00
Maracajá, quilo	360,00	450,00
Mucura d'água, quilo	120,00	125,00
Porco v/salgado, quilo	5,00	
Porco doméstico, quilo	10,00	12,00
Peixe, quilo	10,00	
Queixada, quilo	42,00	43,50
Raspa de sola, quilo	9,00	9,70
Sola de couro, quilo	12,00	12,70
Sapo, quilo	7,00	
Sucurijú, quilo	35,00	36,00
Tamanduaí, quilo	28,00	
Tejú, quilo	40,00	
Veado, quilo	31,00	32,00
Onça, quilo	120,00	150,00
TERRAS E PEDRAS:		
Granito britado, mts3	250,00	
Idem marroado, mts3	200,00	
Preta, mts3	40,00	
Terra e Arêia, mts3	10,00	
Telhas barro:		
— Comum, milh.	850,00	
— Francesa, milh.	1.450,00	
Tijolos barro:		
— Com 3 furos, milh.	850,00	
RESINA SORVA:		
Em bruto, quilo	4,00	
Transformada, quilo	10,00	
SEBO animal, quilo	12,00	13,00
Murumuru, quilo	9,50	10,00
Ucuúba, quilo	9,50	10,00
SEMENTES:		
Algodão, quilo	6,60	
Andiroba, quilo	0,20	
Bacaba, quilo	0,10	
Cacáu, quilo	35,00	37,00
Cominho, quilo	30,00	
Carrapato, quilo	0,70	
Inajá, quilo	0,68	
Jaboti, quilo	0,20	
Miriti, quilo	0,08	
Murumuru, quilo	0,10	
Não especificada, quilo	0,10	
Pimenta do reino, quilo	100,00	110,00
Pataua, quilo	0,20	
Umiri, quilo	0,70	
Ucuúba, quilo	2,20	
Tucuman, quilo	0,20	
TIMBÓ:		
Pó ou triturado, quilo	7,00	
Raiz, quilo	2,00	
Resina, quilo	9,30	
Resíduo, quilo	1,50	
TABACO:		
Em molhos:		
Bragança e Capanema, arroba	300,00	
Outros municípios, arroba	280,00	
MADEIRAS:		
Beneficiadas ou aparelhadas de lei, metro	600,00	600,00
Beneficiadas ou aparelhadas branca, metro	300,00	500,00
Branças especificadas na Portaria 92, de 1930:		
— Tôros em bruto ou falquejados até 3 me-		

tros, metro	210,00	350,00
Em caixas abatidas até 1,250, metro	100,00	230,00
Dormentes até 2m,80 metro	150,00	280,00
Páu rosa, tonelada	120,00	340,00
Tóros em bruto, falquejados ou ámago de lei, metro	400,00	600,00
Tóros em bruto ou falquejados branco, metro	100,00	300,00
Tóros esquadriados de lei, metro	300,00	450,00
Tóros esquadriados branca, metro	250,00	400,00
Morototó, Quaruba e Tamanqueira, metro	150,00	300,00
Estacas de Jarana de 10 a 14 palmos, milheiro	400,00	400,00
Estacas de Acapú de 10 a 14 palmos, milheiro	500,00	500,00
Esteios de madeira branca de 12 a 20 palmos, unidade	8,00	
Esteios de madeira de lei de 12 a 20 palmos, unidade	12,00	
Calbros de 20 a 30 palmos, dúzia	20,00	
Lasca de Matamatá, dúzia	4,00	

OBSERVAÇÕES — Para os gêneros que não têm pauta de EXPO-
RTE, valerão os preços que prevalece o valor comercial.

Belém, 31 de julho de 1954.
A Comissão:
(aa) José de Albuquerque Aranha
Custódio de Araújo Costa
Raul Coutinho

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras
O Sr. Dr. Manoel Cavaleiro de Macêdo, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dêle tiverem notícia que havendo o Sr. José Rachid Sallé, requerido por aforamento o terreno situado na Ilha do Mosqueiro, na localidade de Farol, nas proximidades da Colônia de Férias entre a estrada 16 de Novembro e Passagem Abelardo Condrú donde dista de 146,70 metros, com os fundos projetados para a estrada que liga Farol-Chapéu Virado.

Frente — 12,00 metros; fundos — 50,00 metros.
Tem uma área de 720,00 metros quadrados. Tem a forma paralelogramica. Confina em ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os hereus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta do edificio da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 18 de junho de 1954. Manoel Cavaleiro de Macêdo, secretário de Obras. (T — 8473 — 14, 24/7 e 3/8/54 Cr\$ 120,00).

Aforamento de Terras
O Sr. Engenheiro Valdir Aca-tauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo o sr. Matias Batista de Lima requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Trav. Sousa Franco, frente e Itaborá; Rua 8 de Outubro e 15 de Agosto de onde dista 66,00 metros.

Dimensões:
Frente — 11,00 metros; fundos — 66,00 metros; área — 726,00 metros quadrados.
Limita-se de ambos os lados com quem de direito.

Convido os hereus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original a porta principal do edificio da Prefeitura Municipal de Belém.
Secretaria de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém.

tura Municipal de Belém, 28 de julho de 1954. — (a) Valdir Aca-tauassú Nunes, secretário de Obras. (T — 8564 — 2, 12 e 22/8/54 Cr\$ 120,00)

Aforamentos de Terras
O Sr. Engenheiro Valdir Aca-tauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia que havendo a sra. Avelina Guedes Campos requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Mauriti, Barão do Triunfo, Visconde de Inhaúma e Marquês de Herval distando de 104,80 metros.

Frente — 8,05 metros; fundos — 71,50 metros.
Tem uma área de 575,57 metros quadrados. Tem a forma paralelogramica.

Confina à direita com o imóvel n. 585 e à esquerda com o imóvel n. 593. No terreno tem um chalet coletado sob o n. 589.

Convido os hereus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original a porta principal do edificio da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 30 de julho de 1954. — (a) Valdir Aca-tauassú Nunes, secretário de Obras. (T — 8567 — 3, 13 e 22/8/54 Cr\$ 120,00)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERAS E VIAÇÃO

Compra de Terras
De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que João da Graça Borges, nos termos do art. 7º, do regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agricola, sitas na 18ª Comarca, Monte-Alegre 46º Termo, 46º Município e 124º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Uma sorte de terras devolutas, limitando-se a estas do Estado, limitando-se a localidade de Almerim e Prainha, que divide o Paraná do Decepado, pelo lado direito com o Amazonas pelo lado esquerdo, com o Igarapé Guariba. Medindo pouco mais ou menos 6.000 metros de fundos, por 1.500 metros de frente.
E para que se não alegue ignorância, será publicado pela

imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Almerim.
3ª Seção da Secretaria de Obras, Teras do Pará, 31 de julho de 1954. — (a) João Motta de Oliveira, oficial administrativo. (T — 8565 — 3, 13 e 22/8/54 Cr\$ 120,00).

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE DESPESA EDITAL DE CHAMADA

Pelo presente edital fica o senhor Rodolpho de S. G. Gouveia Contabilista contratado deste Departamento, convidado para, no prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercicio de seu cargo, sob pena de, findo o referido prazo e não tendo sido feito prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser rescindido o respectivo contrato, de acôrdo com a cláusula 6ª do mesmo.
Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, 29 de julho de 1954.
João Bentes, Diretor
(G. Dias 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30-8-954)

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, pelo presente Edital, convido a funcionária Maria de Lourdes Vasconcelos Cardoso, titular do cargo de Contabilista — classe G, lotado na Contadoria Geral, da Secretaria de Fazenda, a reassumir, dentro do prazo de trinta (30) dias, o exercicio de seu cargo, do qual trinta dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida por abandono do cargo, de acôrdo com o disposto no art. 36, da citada Lei.
Secretaria de Administração, 5 de julho de 1954.
Dr. Osvaldo Melo, Secretário de Administração
(G. — 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31/7: 2, 3 e 4/8/54)

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente Edital, convido a funcionária Maria Emilia Silva, titular do cargo de Contabilista — classe O, lotado na Contadoria Geral, da Secretaria de Fazenda, a reassumir, dentro do prazo de trinta (30) dias, o exercicio de seu cargo, do qual se acha afastado por mais de trinta dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida por abandono do cargo, de acôrdo com o disposto no art. 36, da citada Lei.
Secretaria de Administração, 5 de julho de 1954.
Dr. Osvaldo Melo, Secretário de Administração
(G. — 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31/7: 2, 3 e 4/8/54)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

O Dr. José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc. Pelo presente edital fica notificado o sr. Gutemberg Meneses Cardoso, escritor da Coletoria Estadual de Oriximiná, a apresentar-se, dentro do prazo de vinte (20) dias, contados da data da primeira publicação deste no Diário Oficial, à Coletoria acima mencionada da qual se acha afastado há mais de trinta (30) dias, sem motivo justificado, sob pena de, findo o prazo vinte (20) dias e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal da sua ausencia ao serviço da sua função, ser proposta a sua demissão nos termos da lei.
E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado à porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL

durante vinte (20) dias seguidos.
Eu Alvaro Moacir Ribeiro, chefe de Expediente da Secretaria de Estado de Finanças, o escrevi, aos sete dias do mês de julho de 1954.
--- José Jacintho Aben-Athar, secretário de Estado de Finanças. (G 16, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30 e 31/7: 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12 e 13/8/954.)

ESTRADA DE FERRO TOCANTINS

Faz a administração da Estrada Ferrovia Brasil Central

Edital de Concorrência Pública

De ordem superior, torno público pelo presente, que se acha aberta, no Escritório desta ferrovia, nesta Capital, Edifício I. A. P. I., 9º andar, concorrência pública para a execução da parte estrutural das oficinas da ferrovia, de acôrdo com especificações que poderão ser obtidas pelos interessados no endereço já citado.

A concorrência realizar-se-á observadas as seguintes condições:

- a) As propostas, deverão ser entregues no Escritório da Estrada, nesta Capital, Edifício I. A. P. I., 9º andar, até às 10 horas do dia da concorrência, que será realizada às 11 horas do dia 30 de agosto do corrente ano, no local já mencionado;
- b) As propostas serão apresentadas em sobre-carta, opaca, fechada, em duas vias, sendo a primeira selada de acôrdo com a lei, devendo constar o preço por extenso e em algarismos, sem rasuras, todas devidamente identificadas e assinadas pelo proponente ou seu representante legal;
- c) As firmas proponentes, no ato da realização da concorrência, deverão apresentar, em sobre-carta separadas, juntamente com o recibo da caução de inscrição, no valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), facultativamente apresentado por apolices da Divisão Pública Federal, ao portador "Obrigações de guerra", ou depósito especial na Caixa Econômica Federal do Pará, os seguintes documentos:

- a) Certificado de Registro de Fornecedores do Governo, expedido pelo Departamento Federal de Compras, de que se acha inscrita e registrada como fornecedora do Governo, de acôrdo com o parágrafo 2º do Decreto-lei n. 6.204, de 17

de janeiro de 1944;

b) Designação da fábrica que irá fornecer o material;

c) Na falta do documento constante do item "a".

1.º) Prova de existência legal da firma (contrato social registrado no D. N. I. C. ou Junta Comercial);

2.º) Prova de quitação de impostos federais, estaduais e municipais;

3.º) Certidão de que, trata o Decreto n. 1.483 de 7 de dezembro de 1939, referente a nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3);

4.º) Certidão negativa do Imposto de Renda (Arts. 131 e 135 do Decreto-lei n. 24.239, de 22 de dezembro de 1947);

5.º) Prova de quitação com as instituições de Seguro Social (Decreto-lei n. 2.765, de 9 de novembro de 1940);

6.º) Prova de quitação do imposto sindical da firma e dos empregados;

7.º) Documentos de idoneidade financeira.

d) No ato da apresentação da proposta, serão examinados os documentos de idoneidade e o certificado de recolhimento da caução, referidos no item "c". Serão excluídos da concorrência, sem direito a qualquer reclamação ou recurso os concorrentes que não tiverem apresentados em forma legal e perfeita ordem os referidos documentos, não sendo abertos os invólucros contendo as propostas de preços, que serão, restituídos aos concorrentes, mediante recibo, uma vez terminado o julgamento da concorrência;

e) Da declaração da submissão a este edital, entende-se que a firma proponente se compromete a fornecer o material de acordo com as especificações da Estrada, bem como se sujeita à fiscalização da mesma, na forma que for estipulada;

f) Na proposta deverá constar o preço posto na fábrica do proponente ou do seu representado e o preço CIF Belém, sendo obrigatório o destaque das parcelas referentes aos fretes ferroviários, fretes marítimos, despesas de embarque e seguro, ficando a critério da Estrada a aquisição pelo preço FOB fábrica ou CIF Belém. Os preços deverão ser todos em algarismos e por extenso, para cada item cotado;

g) Os concorrentes indica-

rão o prazo da entrega, a partir da data da encomenda;

h) A caução que urata o item "d" deste edital, será restituída aos concorrentes que não foram classificados, mediante requerimento dirigido ao Diretor da Estrada;

i) A caução para garantia do contrato a ser assinado, pelo concorrente vencedor, será de 10% (dez por cento) sobre o total do mesmo, sendo aceita a garantia bancária, que poderá ser dispensada pela Estrada, se assim o entender, em face da notória idoneidade do contratante.

j) A Obra objeto desta concorrência será paga pela Verba — 4 — Obras, Equipamentos e Aquisição de Imóveis; Plano Salte, Consignação 7 — Obras em regime Especial de Financiamento; 14 — Inversões Especiais; 3 — Setor Transporte; 1 — Estradas de Ferro; 2 Melhoramentos; 12 — Estrada de Ferro Tocantins.

k) A Estrada de Ferro Tocantins, ao julgar a concorrência aquilatará a capacidade técnica de cada proponente, reservando-se o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, de recusar todas as propostas integralmente, de anular a concorrência, total ou parcialmente, se não lhe convierem os preços ou condições propostas, de preferir o tipo de material de acordo com o já existente na ferrovia, para a necessária padronização ou de especificações técnicas mais convenientes.

l) O contrato ficará sujeito a registro no Tribunal de Contas, só tendo valôr a partir dessa decisão, não respondendo a ferrovia por qualquer indenização, no caso de recusa de registro.

Belém, 2 de agosto de 1954.
— **Gastão de Paula Soares**, presidente da Comissão —
Raimundo Miranda Paiva, secretário.

(Ext. 3, 4 e 5|8|54)

**FUNDAÇÃO BRASIL
CENTRAL**

SETOR NORTE

**Edital de Concorrência
Administrativa**

De ordem superior, tor-

no público, pelo presente, que

se acha aberta Concorrência Administrativa para a aquisição de 10.000 (dez mil) quilos de pregos de linha de 5" x 5/8", tipo "cabeça de cachorro" ou "asa de barata", destinados à Estrada de Ferro Tocantins, sob a administração desta entidade.

A concorrência realizar-se-á observadas as seguintes condições:

a) As propostas deverão ser entregues no Escritório do Setor Norte, da Fundação Brasil Central, Edifício I. A. P. I. — 9.º andar, sala 910, nesta Capital, até às 10 horas do dia da concorrência, que será realizada às 11 horas do dia 20 de agosto do corrente ano, no local já mencionado;

b) As propostas deverão ser apresentadas em sobre-cartas, opaca, fechada, em duas vias, sendo a primeira selada de acordo com a lei devendo constar o preço por extenso e em algarismos, sem rasuras, todas devidamente identificadas e assinadas pelo proponente, ou seu representante legal;

c) As firmas proponentes, no ato da realização da concorrência, deverão apresentar, em sobre-cartas separadas, juntamente com o recibo da caução de inscrição, no valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), facultativamente representada por apólices da Dívida Pública Federal, ao portador, "Obrigações de Guerra", ou depósito especial na Caixa Econômica Federal do Pará — os seguintes documentos:

1.º — Prova de existência legal da firma (contrato social registrado no D. N. I. C., ou Junta Comercial);

2.º — Prova de quitação de impostos federais, estaduais e municipais;

3.º — Certidão de que trata o Decreto n. 1.483, de 7 de setembro de 1939, referente, à nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3);

4.º — Certidão de Imposto de Renda (Artigos 131 e 135 do Decreto-lei n. 24.239, de 22 de dezembro de 1947);

5.º — Prova de quitação com as instituições de Seguro Social (Decreto-lei n. 2.765, de 9 de novembro de 1940);

6.º — Prova de quitação do imposto sindical da firma e dos empregados;

7.º — Documentos de idoneidade financeira.

d) No ato da apresentação da proposta, serão examinados os documentos de idoneidade e o certificado de recolhimento da caução, referido no item "c". Serão excluídos da concorrência, sem direito a qualquer reclamação ou recurso, os concorrentes que não tiverem apresentado, em forma legal e perfeita ordem, os referidos documentos, não sendo abertos os invólucros contendo as propostas de preços, que serão restituídos aos concorrentes, mediante recibo, uma vez terminado o julgamento da concorrência;

e) da declaração de submissão a este edital, entende-se que a firma proponente se compromete a fornecer o material de acordo com as especificações de que trata este edital;

f) Na proposta deverá constar o preço do proponente ou seu representado e o preço CIF Belém, sendo obrigatório o destaque das parcelas referentes aos fretes ferroviários, fretes marítimos, despesas de embarque e seguro, ficando a critério do Setor Norte da entidade, a aquisição pelo preço FOB fábrica, ou CIF Belém. Os preços deverão ser todos em algarismos e por extenso, para cada item cotado;

g) os concorrentes indicarão o prazo de entrega a partir da data da encomenda;

h) A caução de que trata o item "d" deste edital, será restituída aos concorrentes que não forem classificados, mediante requerimento dirigido ao Chefe do Setor Norte da entidade.

i) O material, objeto desta concorrência, será pago pela Verba 3 — Serviços e Encargos, Consignação 9 — Dispositivos Constitucionais, Subconsignação 02 — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, Inciso 3 — Dotação para Vição e Obras Públicas, Item 10 — Diversos, Alinea 2 — Execução do Programa de Emergência, Ponto II — Transportes, Comunicações e Energia, "c" Ferroviárias — Estrada de Ferro Tocantins.

j) O Setor Norte da entidade, ao julgar a concorrência,

reservar-se o direito de, se assim aconselhar o seu interesse, cancelar a presente concorrência.

Belém, 31 de julho de 1954.

(aa.) **Gastão de Paula Soares**, Presidente da Comissão — **Raimundo Miranda Paiva**, Secretário.

(Ext.—3, 4 e 5/8/54)

**FUNDAÇÃO BRASIL
CENTRAL
SETOR NORTE**
Edital de Concorrência
Pública

De ordem superior, torno público, pelo presente, que se acha aberta Concorrência Pública para aquisição de 30.000 (trinta mil) dormentes, destinados à Estrada de Ferro Tocantins, sob a administração desta entidade.

Os dormentes, medindo 1,85 x 0,20 x 0,17, e sem qualquer defeito, deverão ser entregues no porto da ferrovia, em Tucuruí, neste Estado, até o dia 31 de dezembro do corrente ano. Os dormentes deverão ser, preferencialmente, da madeira denominada massaranduba, sendo, no entanto, admitidas mais as seguintes qualidades, em quantidades mínimas: sapucaia, itaúba, jarana, merajuba, margonçalo, páu d'arco e sucupira.

A concorrência realizará-se observadas as seguintes condições:

a) — As propostas deverão ser entregues no Escritório do Setor Norte da Fundação Brasil Central, Edifício I. A. P. I., 9.º andar, sala 910, até às 10 horas do dia da concorrência, nesta capital, que será realizada às 11 horas do dia 16 de agosto do corrente ano, no local já mencionado;

b) — As propostas deverão ser apresentadas em sobre-carta, opaca, fechada em duas vias, sendo a primeira selada de acordo com a lei, devendo constar o preço por extenso e em algarismos, sem rasuras, todas devidamente identificadas e assinadas pelo proponente, ou seu representante legal;

c) — As firmas proponentes, no ato da realização da concorrência, deverão apresentar, juntamente com as propostas, recibo de caução de inscrição, no valor de Cr\$

5.000,00 (cinco mil cruzeiros), — facultativamente representados por apólices da Dívida Pública Federal, ao portador, "Obrigações de guerra", ou depósito especial na Caixa Econômica Federal do Pará, — os seguintes documentos:

1.º — Prova de existência legal da firma (contrato social registrado no D. N. I. C. ou Junta Comercial);

2.º — Prova de quitação de impostos federais, estaduais e municipais;

3.º — Certidão de que trata o Decreto n. 1.483, de 7 de dezembro de 1939, referente à nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3);

4.º — Certidão negativa do Imposto de Renda (Arts. 131 e 135 do Decreto-lei número 24.239, de 22 de dezembro de 1947);

5.º — Prova de quitação com as instituições de Seguro Social (Decreto-lei número 2.765, de 9 de novembro de 1940);

6.º — Prova de quitação do imposto sindical da firma e dos empregados;

7.º — Documentos de idoneidade financeira.

d) — Não serão aceitas propostas depois de iniciados os trabalhos de abertura e apuração, as que vierem em sobre-cartas abertas ou com sinais de violação, e, ainda, aquelas que não estiverem devidamente rubricadas;

e) — Nenhuma alteração poderá ser feita depois das propostas recebidas, nem consideradas aquelas que contiverem apenas a oferta com uma redução sobre o menor preço oferecido;

f) — A adjudicação do fornecimento dependerá da verificação, não só do menor preço, mas também das condições que resultem em menor ônus para a ferrovia;

g) — Reserva-se a ferrovia o direito de, se assim aconselhar o seu interesse, cancelar, por intermédio da Chefia do Setor Norte da entidade, a presente Concorrência;

h) — A caução de que

trata o item "c" deste Edital, será restituída aos concorrentes que não forem classificados, mediante requerimento dirigido ao Chefe do Setor Norte da entidade;

i) — A caução para garantia do contrato a ser assinado, será de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do mesmo; sendo aceita a garantia bancária, que poderá ser dispensada pela entidade, se assim o entender, em face da notória idoneidade do contratante;

j) — O material, objeto desta concorrência, será pago pela Verba 3 — Serviços e Encargos, Consignação 9 — Dispositivos Constitucionais, Subconsignação 02 — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, Inciso 3 — Dotação para Viagem e Obras Públicas, Item 10 — Diversos, Alínea 2 — Execução do Programa de Emergência, Ponto II — Transportes, Comunicações e Energia — "c" Ferrovias — Estrada de Ferro Tocantins;

k) — O contrato ficará sujeito a registro no Tribunal de Contas, só tendo valor a partir dessa decisão, não respondendo a entidade por qualquer indenização no caso de recusa de registro.

Belém, 29 de julho de 1954.

Gastão de Paula Soares
Presidente da Comissão
Raimundo Miranda Paiva
Secretário

(Ext. — 30 e 31-7 e 3-8-54)

P. R. — SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

SETOR DE COORDENAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Edital de Concurso para publicação de uma Monografia sobre a Estrada de Ferro de Bragança

Pelo presente edital, de ordem do Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, faço público e dou ciência aos interessados que, a partir desta data e até o dia vinte e seis (26) de novembro do corrente ano, fica aberta, neste Setor, nos termos do Programa de Emergência, a inscrição a um concurso para a publicação de uma monografia sobre a região servida pela Estrada de Ferro de Bragan-

ça, considerada esta na sua triplice função, social, econômica e política.

A inscrição dos interessados se fará mediante requerimento dirigido ao Senhor Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, devidamente selado e protocolado no órgão próprio desta Superintendência, dentro do horário do expediente, o qual deverá ser acompanhado de uma declaração do candidato, de que se obrigará, mediante as formalidades legais, a ceder à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, seus direitos autorais sobre a monografia de sua autoria, para uma primeira (1.ª) edição da mesma, até o limite de mil (1.000) exemplares, mediante, a remuneração certa de quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00), cujo pagamento correrá à conta dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo 16, verba 3 — Serviços e Encargos, consignação 9 — Dispositivos constitucionais, subconsignação 02 — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, inciso 10 — Diversos, item 2 — Execução do Programa de Emergência, aprovado pelo Decreto n. . . . 35.020, de 8 de fevereiro do corrente ano, ponto III — Desenvolvimento cultural, letra "f" — Divulgação científico-cultural.

Este documento deverá trazer assinatura do declarante devidamente reconhecida por tabelião desta cidade.

Com o requerimento e documento, deverá o candidato enviar três (3) vias de seu trabalho, datilografadas em papel tamanho 0,22x0,33, com dois (2) espaços entre as linhas do texto, o qual, no seu conjunto, não deverá conter menos de cento e cinquenta (150) nem mais de duzentas (200) fôlhas.

As monografias serão julgadas por uma comissão designada pelo Senhor Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, a qual se reunirá no dia trinta (30) de novembro deste ano, às 16 horas, na sede deste Setor, à Passagem Bolonha n. 19, com a presença dos interessados, para julgar,

preliminarmente, se as propostas estão enquadradas nos termos do presente Edital, dando ciência aos concorrentes, pela imprensa, daquelas que tenham sido, por esse motivo, excluídas de julgamento, decisão da qual os interessados poderão recorrer para o Senhor Superintendente, no prazo de cinco (5) dias, a contar da referida publicação.

Classificadas tôdas as propostas ou julgados os recursos antes referidos, a Comissão Julgadora, no prazo de vinte (20) dias, apresentará o seu parecer sobre o assunto, classificando os trabalhos recebidos segundo a ordem decrescente do seu mérito, sendo considerada vencedora a monografia classificada em primeiro lugar. O resultado do julgamento proferida pela Comissão será divulgado pela imprensa, depois do que poderão os interessados recorrer do mesmo para o Superintendente no prazo de cinco (5) dias, sendo definitiva a decisão dessa autoridade. Não havendo recurso, ou interposto este fora do prazo, será o julgamento homologado pelo Superintendente, o qual autorizará a assinatura do competente contraio.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 27 de julho de 1954. Eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, Assistente, o escrivi.

(a.) Omar Emir Chaves, Superintendente, em exercício.

(Ext.—Dias 28 e 30/7; 1, 3, 5 e 7/8/54)

CAIXA BENEFICENTE DOS ECONOMIÁRIOS DO PARÁ

Resumo dos Estatutos, aprovados em sessão de 6 de novembro de 1952.

DENOMINAÇÃO: CAIXA BENEFICENTE DOS ECONOMIÁRIOS DO PARÁ.

FUNDO SOCIAL: É constituído de prédios, móveis & utensílios, donativos de qualquer natureza, jóias, Estatutos, mensalidades, jûros bancários dos depósitos, benefícios, importâncias não reclamadas e tudo o que constituir receita, cujo capital será assim empregado; PATRIMÔNIO, imóveis e móveis & utensílios; FUNDO DE PECÚLIO, 50% das importâncias

arrecadadas; FUNDO PARA A CAIXA ESPORTIVA E RECREATIVA, 15% idem; FUNDO DE MOVIMENTO, 20% idem, para despesas médicas, odontológicas, jurídicas, hospitalar e farmacêuticas; FUNDO DE EMPRESTIMOS, 15% idem.

FINS: — a) Proporcionar aos seus associados auxílio financeiro, por meio de empréstimos, de acôrdo com as disponibilidades da Tesouraria e mediante pronunciamento da Comissão de Sindicância;

b) Assegurar aos associados assistência médica, odontológica, jurídica, hospitalar e farmacêutica, bem assim, no caso de morte custear os funerais do associado;

c) no caso de morte do associado, seus herdeiros receberão um pecúlio de Cr\$ 25.000,00;

d) são considerados beneficiários os declarados pelo associado em sua ficha de inscrição;

e) terão direito aos benefícios das letras a) e c), os associados com mais de um ano de inscrição;

f) organizar secções esportivas e recreativas, cujas despesas serão financiadas pela Sociedade, criando para êsse fim, uma reserva especial;

g) as secções esportivas e recreativas terão dirigentes distintos da Caixa Beneficente, obedecendo a Regulamento próprio;

h) será organizado a secção de literatura e a biblioteca social devidamente regulamentada.

§ 1º. A Sociedade é vedado envolver-se dirêta ou indiretamente, em questões políticas e religiosas.

§ 2º. O prazo de duração da Sociedade é ilimitado, como também o número de associados.

SEDE: A sede da Sociedade é na própria sede da Caixa Econômica e o fóro é o de Belém.

DATA DA FUNDAÇÃO: 6 de novembro de 1952.

DURAÇÃO: Ilimitada como também o número de associados.

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: A administração é exercida por um Conselho Administrativo que a representará juridicamente.

RESPONSABILIDADES: A Sociedade não se responsa-

bilizará por dívidas contrai- das em nome de seus dirigentes, salvo quando autorizadas por escrito pelo Presidente da Diretoria.

DISSOLUÇÃO: Só poderá ser dissolvida no caso de deixar de existir a Caixa Econômica Federal do Pará (art. n. 36 — Capítulo 2º. das Disposições Gerais).

DIRETORIA:
Presidente, Dr. João Renato Franco.
Vice-Presidente, Dr. Altino Mendes de Nóvoa.

1º. Secretário, Dr. Durval Pinto Colares de Nóvoa.

2º. Secretário, Sr. Raimundo de Nazaré F. Cruz.

1º. Tesoureiro, Sr. Natalino da Silveira Brito.

2º. Tesoureiro, Sr. Rubem Cacela Alves.

Consultor, Dr. José Tomaz Maroja (Vago).

Belém, 29 de julho de 1954.

(a) Dr. João Renato Franco, Presidente da Diretoria.
(Ext. — Dias 1, 3 e 4/8/54)

EDITAIS

ANÚNCIOS

ESTATUTO

— DA —

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS TALHADORES DE PEIXE DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BELÉM

DO PARÁ CAPÍTULO I

Dos Fins da Associação

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS TALHADORES DE PEIXE DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BELÉM DO PARÁ, com sede e fóro no Município de Belém, Distrito da Capital do Estado do Pará, é constituída para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal de seus associados, em conformidade com a legislação vigente e com intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais Associações Profissionais, no sentido da solidariedade profissional de subordinação aos interesses nacionais.

Art. 2º São prerrogativas da Associação Profissional:

a) representar perante as autoridades administrativas e judiciais, os interesses da categoria Profissional, isto é, dos seus associados;

b) firmar contratos de trabalho;

c) colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com os seus associados;

Art. 3º São deveres da Associação Profissional:

a) colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade das classes;

b) promover a fundação de cooperativas de consumo e de crédito;

c) manter serviços de Assistência Judiciária para os seus associados, visando a proteção Profissional;

d) fundar e manter escolas e órgãos de Assistência Social;

e) promover conciliações nos dissídios de trabalho.

Art. 4º São condições para funcionamento da Associação Profissional:

a) Observação rigorosa da lei e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;

b) abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também de candidatura a cargos eletivos e extranhos à Associação Profissional;

c) inexistência do exercício do cargo eletivo cumulativamente com o de emprego remunerado pela Associação Profissional.

Art. 5º São deveres dos associados:

a) pagar pontualmente a mensalidade estipulada por ocasião da fundação da Associação ou posteriormente a que vier arbitrada;

b) comparecer às Assembléias e acatar suas decisões;

c) bem desempenhar o cargo para que for eleito e no qual tenha sido investido;

d) prestigiar a Associação por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos de igual categoria econômica;

e) não tomar deliberação que interesse a categoria sem o prévio pronunciamento da Associação;

f) respeitar a lei;

g) cumprir o presente Estatuto.

Art. 6º Os associados estão sujeitos à penalidade de suspensão e eliminação do quadro social.

§ 1º Serão suspensos dos direitos de associados:

a) Os que não comparecerem a três Assembléias Gerais consecutivas;

b) os que desatcarem a Assembléia Geral ou a Diretoria.

§ 2º Serão eliminados do quadro social:

a) os que, por sua má conduta, espírito de discórdia ou falta

cometida contra o patrimônio moral ou material da Associação, se considerarem elementos nocivos à entidade;

§ 3.º Os que, por motivo justificado, se atrazarem em mais de três (3) meses no pagamento das suas contribuições.

§ 3.º As penalidades serão impostas pela Diretoria.

§ 4.º A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá proceder a audiência do associado, o qual poderá aduzir por escrito a sua defesa.

§ 5.º Da penalidade imposta caberá recurso à Assembléa Geral.

§ 6.º A simples manifestação da maioria, não será base para aplicação de qualquer penalidade, as quais só terão cabimento nos casos previstos na Lei e neste Estatuto.

§ 7.º Para o exercício da atividade, a comissão de penalidades não implicará incapacitação, a qual só poderá ser declarada por autoridade competente.

Art. 7.º Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reintegrar-se na Associação desde que se reabilitem, a juízo da Assembléa Geral, ou quando liquidem seus débitos, desde que se trate de atraso no pagamento.

CAPÍTULO III Das Eleições e Votações

Art. 8.º As eleições para cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal e respectivos suplentes serão realizadas, atendidos as exigências legais, por escrutínio secreto.

Art. 9.º As condições para votar e ser votado, os atos preparatórios para as eleições, registro de candidaturas, processo apuratório, aprovação dos escritos e demais formalidades atinentes ao exercício do voto, se farão com fiel observância da legislação sindical em vigor.

Art. 10.º O processo das votações para a tomada e aprovação de contas da Diretoria, o julgamento de seus atos relativos às penalidades impostas aos associados, a aprovação do orçamento de associação e aplicação do seu patrimônio, far-se-á por escrutínio secreto e na conformidade da legislação sindical em vigor.

CAPÍTULO IV

Das Assembléas Gerais e da administração

Art. 11.º As Assembléas Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este estatuto e suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados presentes, salvo os casos previstos nos artigos 36 e 38.

Art. 12.º Realizar-se-ão Assembléas Gerais Extraordinárias:

a) quando o Presidente ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar conveniente;

b) a requerimento de associados em número inferior a dois terços, os quais especificarão, pormenorizadamente, os motivos da convocação.

Art. 13.º As Assembléas Gerais Extraordinárias só poderão ser realizadas com a autorização expressa da Delegacia Regional do Trabalho.

Art. 14.º A convocação da Assembléa Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados não poderá opor-se o Presidente da Associação, que terá de promover a sua realização dentro de cinco (5) dias contados da entrada do requerimento na Secretaria.

§ 1.º Deverá comparecer à respectiva reunião a maioria dos que a promoveram.

§ 2.º Na falta de convocação pelo Presidente, fá-la-ão, expirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que a deliberarem realizar, com anuência da Delegacia Regional do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 15.º As Assembléas Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que foram convocadas.

CAPÍTULO V

Da Diretoria

Art. 16.º A Associação será administrada por uma Diretoria composta de três (3) membros eleitos pela Assembléa Geral.

§ 1.º A Diretoria elegerá dentre os seus membros, o Presidente da Associação;

§ 2.º Os demais cargos serão ocupados na ordem de menção da chapa eleita.

Art. 17.º A Diretoria compete:

a) dirigir a Associação de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;

b) elaborar os regimentos de serviços necessários, subordinados a este Estatuto.

c) cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, e as determinações das autoridades competentes, bem como este Estatuto, regimentos e resoluções próprias e das Assembléas Gerais;

d) organizar o orçamento anual;

e) aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

f) reunir-se em sessão ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou sua maioria convocar.

Parágrafo único. As decisões deverão ser tomadas por maioria de votos, com a presença mínima de mais da metade de seus membros.

Art. 18.º Ao Presidente compete:

I — Representar a Associação perante a administração pública e em Juízo, podendo, nesta última hipótese, delegar poderes;

II — Convocar as sessões da Diretoria e Assembléa Geral presidindo aquelas e instalando a desta última;

III — Assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependam da sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria;

IV — Ordenar as despesas autorizadas e visar os chques e contas a pagar, de acordo com o tesoureiro;

V — Nomear os funcionários e fixar os vencimentos, consoante as necessidades dos serviços e com aprovação da Assembléa Geral;

VI — Organizar um relatório das ocorrências do ano anterior, apresentá-lo à Assembléa Geral Ordinária a realizar-se no primeiro trimestre, para a devida aprovação e enviá-lo até 31 de março, à Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, devendo do mesmo constar:

a) resumo dos principais acontecimentos verificados no decurso do ano anterior;

b) relação dos associados admitidos e desligados no ano anterior com as especificações exigidas neste estatuto e menção dos respectivos números de matrícula;

c) balanço do exercício financeiro e previsão orçamentária.

Art. 19.º Ao Secretário compete:

a) substituir o Presidente em seus impedimentos;

b) preparar a correspondência e expediente da Associação;

c) ter sob sua guarda o arquivo;

d) redigir e ter as atas das sessões da Diretoria e das Assembléas;

e) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;

Art. 20.º Ao Tesoureiro compete:

a) substituir o Secretário em seus impedimentos;

b) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Associação;

c) assinar, com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos autorizados;

d) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;

e) apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e um balanço;

f) recolher os dinheiros da Associação.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

Art. 21.º A Associação terá um Conselho Fiscal composto de três membros, eleitos pela Assembléa Geral na forma deste Estatuto, limitando-se a sua competência fiscal à fiscalização das questões financeiras.

Art. 22.º Ao Conselho Fiscal compete:

a) dar parecer sobre o orçamento da Associação;

b) opinar sobre as despesas extraordinárias, sobre os balancetes mensais e sobre o balanço geral (anual);

c) reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que for necessário;

d) dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro e no mesmo apor o seu visto.

Parágrafo único. O parecer e o balanço do exercício financeiro deverão constar da ordem do dia da Assembléa Geral Ordinária a que alude o inciso VI, do artigo 18.

CAPÍTULO VII

Perda do mandato

Art. 23.º Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

a) malversação ou delapidação do patrimônio social;

b) grave violação deste Estatuto;

c) abandono do cargo, na forma prevista no parágrafo único do artigo 23;

d) aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

§ 1.º A perda do mandato será declarada na Assembléa Geral.

§ 2.º Toda suspensão ou destituição do cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

Art. 24.º Na hipótese de perda de mandato, as substituições serão feitas de acordo com o que dispõe o artigo 26.

CAPÍTULO VIII

Das substituições

Art. 25.º A convocação dos suplentes, quer para a Diretoria ou para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou ao seu substituto legal e obedecerá à ordem de menção de antiguidade na matrícula da Associação.

Art. 26.º Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vago e o substituto legal previsto neste Estatuto.

§ 1.º Achação-se esgotada a lista dos membros da Diretoria, serão convocados os suplentes, que preencherão os últimos cargos.

§ 2.º A providência indicada no parágrafo anterior é aplicada em caso análogo que ocorrer em relação aos membros do Conselho Fiscal.

§ 3.º As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente da Associação.

§ 4.º Em se tratando de renúncia do Presidente da Associação, será esta notificada igualmente por escrito ao seu substituto legal que, dentro de 48 horas, reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

Art. 27.º Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria, ou desta com o Conselho Fiscal, e não havendo suplente, o Presidente, ainda que resignatário, convocará uma Assembléa Geral Extraordinária que elegerá imediatamente uma Junta Governativa Provisória, do que se dará ciência às autoridades competentes.

Art. 28.º A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições para investidura dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, na conformidade do presente Estatuto e no prazo mínimo de noventa (90) dias, contados da sua posse.

Parágrafo único. Os membros da Junta são ineleigíveis para qualquer cargo nas eleições de que trata este artigo.

Art. 29.º Em caso de abandono do cargo proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto os membros da Diretoria ou Conselho Fiscal que houverem abandonado o cargo ser eleitos para qualquer mandato de administração ou de representação profissional durante cinco (5) anos.

Art. 30.º Ocorrendo o falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade do art. 32 e seus parágrafos.

Art. 31.º Os suplentes não convocados poderão concorrer ao pleito imediato.

CAPÍTULO IX

Do patrimônio da Associação

Art. 32.º Constituem o patrimônio da Associação as receitas previstas em Lei e neste Estatuto.

Parágrafo único. Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além das expressamente previstas em Lei e determinadas por este Estatuto.

Art. 33.º As despesas da Associação correrão pelas rubricas previstas na legislação vigente e na conformidade do disposto neste Estatuto.

Art. 34.º A administração do Patrimônio da Associação, constituído da totalidade dos bens que a mesma possuir, compete à Diretoria.

Art. 35.º Os títulos de rendas, bem como os bens de imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa na Assembléa Geral em escrutínio secreto e com a autorização do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 36.º No caso de dissolução da Associação e que só se dará por se achar a mesma incursa nas leis que definem crimes contra a personalidade internacional, a segurança do Estado e a ordem política e social, os seus bens pagas as dívidas decorrentes de suas responsabilidades, serão incorporados ao Patrimônio da União e aplicados em obras de Assistência Social a Juízo do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 37.º No caso de dissolução da Assembléa ou que só se dará por deliberação da Assembléa Geral para este fim convocada com a presença mínima de três por quatro dos associados quites, — o seu Patrimônio terá o destino indicado pela maioria dos presentes, submetida a deliberação a aprovação da autoridade competente.

Art. 38.º Dentro da respectiva base territorial, a Associação quando julgar oportuno, instituirá Delegacias ou Secções para melhor proteção dos seus associados.

Art. 39.º O presente Estatuto, que entrará em vigor na data da sua publicação, só poderá ser reformado por uma Assembléa Geral para esse fim especialmente convocada, estando presentes, pelo menos 2/3 (dois terços) de associados quites, cabendo à respectiva mesa submeter as alterações à aprovação da autoridade competente.

**EDITAIS
JUDICIAIS**

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. Eduardo Corrêa Lopes e a senhorinha Helena de Souza Teixeira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Marapanim, comerciante domiciliado nesta cidade e residente à Praça Simão Bolívar, 4, filho de Raimundo Nonato Lopes e de dona Adelia da Silva Corrêa Lopes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, doméstica domiciliada nesta cidade e residente à rua Dr. Assis, 182, filha de Francisco de Almeida Teixeira e de dona Davina Gomes de Souza Teixeira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 26 de julho de 1954.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do escrivão, dato e assino. — (a) Regina Coeli Nunes

T — 8528 — 27/7 e 3/8/54 Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o sr. Osmal d'Oliveira Monteiro e a senhorinha Aristolina Batista Corrêa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Chaves, veleiro, domiciliado nesta cidade e residente à rua Cesario Alvim, 36, filho de Deodoro da Fonseca Monteiro e de dona Odília de Oliveira Monteiro.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliada nesta cidade e residente à av. Antonio Everdosa, 809, filha de João Corrêa e de dona Raimunda Batistam Corrêa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 26 de julho de 1954.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do escrivão, dato e assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada.

T — 8529 — 27/7 e 3/8/54 Cr\$ 40,00

COMARCA DE CHAVES

O Cidadão Raimundo Arquelau Nobre Ferraira, juiz suplente no exercício de Juiz de Direito da Comarca de Chaves, Estado do Pará, etc.

Faço saber aos que este edital de notificação virem ou dêle tiverem conhecimento, que, por parte de João Nicolau Filho, Elizeu Nazaré de Brito Monteiro, Horácio Gemaque Sarmiento e Alcindo Alexandre Abdon, foi apresentada a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito de Chaves, João Nicolau Filho, Elizeu Nazaré de Brito Monteiro, Horácio Gemaque Sarmiento e Alcindo Alexandre Abdon, brasileiros, casados, residentes e domiciliados em Chaves, neste Estado, o primeiro Prefeito Municipal e os três últimos vereadores, por seu advogado infra assinado vêm expor e requerer a V. Excia. o que se segue: 1. Em 23 de março do corrente ano, a Câmara Municipal de Chaves, procedu a eleição para o preenchimento do cargo de Prefeito Municipal, vago com a renúncia do Prefeito eleito em 1950, sr. Edmundo Chermont. Nesse pleito que foi indireto, a Câmara elegeu o sr. Dionísio Otávio Bentes de Carvalho, pessoa inelegível por ter exercido o mesmo cargo no período imedia-

tamente anterior (art. 139, n. III, da Constituição da República). Contra a eleição do sr. Dionísio Otávio Bentes de Carvalho, os três últimos suplicantes e mais o Cel. Lusignan Dias, impetraram mandado de segurança, que se acha em grau de recurso, aguardando julgamento no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado (dec. n. 1). 2. A 16 de julho corrente, por ocasião da primeira sessão ordinária da Câmara Municipal na reunião do ano em curso, foi aprovado pelos três vereadores presentes a sessão, o requerimento do vereador Horácio Gemaque Sarmiento no sentido de ser declarada nula a eleição do sr. Dionísio Otávio Bentes de Carvalho, para o cargo de Prefeito de Chaves, bem assim todos os atos praticados pelo mesmo nessa qualidade. Nesse mesma sessão, foi eleito, para a vaga de Prefeito, o primeiro suplicante, João Nicolau Filho, tudo conforme consta do documento incluso sob n. 2. — 3. Face ao exposto, os suplicantes, legítimos interessados na administração e boa aplicação das rendas do Município de Chaves na qualidade de Prefeito e vereador legalmente eleitos, vêm com base no art. 720 do Código de Processo Civil, perante V. Excia. formular o presente protesto judicial para ressalva de direitos, no qual pedem a notificação dos Exmos. Srs. General Governador do Estado, Doutor Delegado Fiscal neste Estado, Secretário de Finanças do Estado e Diretor da Recebedoria de Rendas Estadual, por precatória, dando-se aos mesmos imediata ciência telegráfica deste petição, bem assim Coletores Federal e Estadual de Chaves para que não aceitem como válido qualquer ato praticado pelo sr. Dionísio Otávio Bentes de Carvalho, na qualidade de Prefeito de Chaves, notadamente quanto ao recebimento de qualquer quantia ou verba destinada a este Município de vez que o referido sr., como já foi demonstrado não está investido legalmente no cargo. Pedem também a notificação do próprio sr. Dionísio Otávio Bentes de Carvalho, quanto aos termos desta notificação judicial, sob pena de ser futuramente responsabilizado pelos atos que praticar na qualidade de Prefeito de Chaves. — 4. Para melhor assegurar os direitos aqui ressalvados, os suplicantes pedem a V. Excia. se digne de mandar publicar editais na imprensa oficial do Estado e jornais de maior circulação em Belém, capital do Estado, para que, assim, também tomem conhecimento deste protesto outras autoridades e pessoas não referidas nesta petição e que, por qualquer título, tenham transações com a Prefeitura de Chaves. — 5. Para efeitos fiscais, dão a presente o valor de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000 00) e pedem, uma vez feitas as notificações, lhes seja entregue o protesto, na forma do art. 723, do Código de Processo Civil. São os termos em que, P. deferimento. Belém, 23 de julho de 1954. — (a) p.p. Emílio Martins. — Estão colados e inutilizados um selo Estadual no valor de dois cruzeiros e um dito de Caridade. — Na referida petição o seguinte despacho: Como pedem, fazendo-se as necessárias notificações dos Exmos. Srs. General Governador do Estado, Doutor Delegado Fiscal do Estado, Secretário de Finanças do Estado e Diretor da Recebedoria do Estado, por precatória, dando aos mesmos imediata ciência telegráfica deste protesto. Determino ainda a notificação dos senhores coletores federal e estadual deste Município e Dionísio Otávio Bentes de Carvalho nos próprios autos, e a publicação de editais pelo prazo de 20 dias, sendo uma vez no DIÁRIO OFICIAL do Estado e duas nos jornais do Estado, tudo com observações das prescrições legais. Chaves 31 de julho de 1954. — Em virtude do qual ficam, por este notificados, pelo prazo de 20

dias, a partir da publicação, aqueles que tenham transações com a Prefeitura de Chaves. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandei expedir este que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Chaves, aos 31 de julho de 1954. — Eu, Antônio Eduardo Bezerra, escrivão, o datilografei.

(a) Raimundo Arquelau Nobre Ferraira, juiz de Direito em exercício.

(T — 8387 — 3/8/54 Cr\$ 300,00)

Protesto de Letras

Faço saber por este edital a M. C. Souza Faria, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90, 1º andar, da parte do Banco do Brasil S.A., para apontamento e protesto a duplicata de conta mercantil, n. 2546 no valor de oito mil quatrocentos e três cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 8.403,10), por V. S. endossada a favor do Banco Nacional do Norte S.A. Recife, e o intimo e notifico a quem legalmente o represente para aceitar e pagar a dita duplicata de conta mercantil, ficando ciente desde já que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 2 de agosto de 1954. — Aliete do Vale Veiga, oficial do Protesto.

(T 8566 — 3/8/54 Cr\$ 40 00)

Protesto de Letras

Faço saber por este edital a Manoel Pereira de Almeida & Cia. Ltda. que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90, 1º andar, da parte do Banco do Brasil S.A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 43.698, no valor de quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta cruzeiros (49.750,00) por Vs. Ss. endossada a favor do Banco do Brasil S.A., e os intimo e notifico, ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando cientes, desde já que o protesto será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 31 de julho de 1954. — Aliete do Vale Veiga, oficial do protesto.

(T — 8569 — 3/8/54 Cr\$ 40,00)

Protesto de Letras

Faço saber por este edital a Orvacio Bastos, Castanhal-Pará, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90, 1º andar, da parte do Banco Comercial do Pará, S.A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, duplicata de conta mercantil, n. 149.450, no valor de quarenta e nove mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 49.500,00) por V. S. não aceita, a favor de James Magnus Ltda. e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente para aceitar e pagar ou dar a razão por que não aceita e paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando ciente desde já, que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 2 de agosto de 1954. — Aliete do Vale Veiga, oficial do protesto.

(T — 8570 — 2/8/54 Cr\$ 40,00)

HASTA PÚBLICA

(2ª Praça)

O doutor João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da Quarta Vara Cível no exercício cumulativo da Terceira e da Provedoria e Resíduos, desta Comarca de Belém do Pará. Saibam os que o presente edital de 2ª Praça virem ou dêle noti-

cia tiverem que, no dia 10 de agosto, na sala das audiências da 3ª Vara Cível, no Fórum, às dez horas, será levada a pregão de segunda praça o imóvel abaixo descrito, pertencente a herança deixada por dona Edwiges dos Santos Souza; a saber: Terreno edificado nesta cidade, à travessa Djalma Daura, trecho compreendido, entre a rua Curuçá e a avenida Senador Lemos, coletado sob n. 341, do plaqueamento moderno, confiando de um lado com o imóvel n. 335 e de outro lado com o de n. 343 ambos, pertencentes a cunha de direito, medindo o terreno sete metros e cinquenta e nove centímetros de frente por quarenta e seis metros e sessenta e cinco centímetros de fundos (7,89 x 46,65) com os característicos a seguir: construção antiga, térrea, em forma de chalé, levantada no interior de um terreno cuja parte da frente é de muro baixo de tijolos e quarteirões de madeira, com portão de madeira de entrada, em seguida por uma passadeira de cimento, se vai ter à verdadeira construção que é servida por uma porta de entrada e por duas janelas de frente e constituídas das seguintes dependências — corredores de entrada e de passagem, sala de visitas, alcova, um dormitório e varanda de jantar, soalhos de cupiúba e sem fôrro; cozinha de chão batido; banheiro de piso cimentado; quintal de regular tamanho, todo cercado de estacas e tábuas, néle se encontrando uma privada de piso de cimento com as paredes de tabique e enchimento coberto de telhas comuns em regular estado de conservação e situado em local considerado bom, avaliado, referido imóvel em oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000,00), que com o abatimento legal de 10%, fica reduzido a sessenta e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 64.000,00). O arrematante pagará à banca o preço da arrematação, as comissões de Escrivão e do porteiro, as custas da arrematação e a respectiva carta inclusive os impostos a que está obrigado. E para que chegue ao conhecimento de todos será o presente afixado no local do costume e publicado pela imprensa.

Dado e passado, nesta cidade de Belém do Pará, aos 17 de julho de 1954. Eu, Graziela Luna Lobato, escrevente juramentada, o datilografei e subscrevo. — (a) João Gualberto Alves de Campos. (T. 8568 — 3-8-54)

SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA

O Excelentíssimo Senhor General Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado, recebeu, em 27 do mês próximo findo, o seguinte telegrama ao qual manda dar publicidade, para conhecimento dos interessados: "213 DE RIO DF 49708 13 16.

Tenho a honra de solicitar de Vossência o obséquio de mandar publicar na imprensa desse Estado que se encontra aberto, até o dia 6 de dezembro de 1954, até às 15 horas, a inscrição de títulos e provas para o provimento do cargo de professor catedrático de História Natural do Colégio Pedro II, Internato, de acordo com o edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do dia 5 de junho de 1954, à página 10137/. Poderão inscrever-se no referido concurso, segundo o disposto no artigo 227 do regimento; a) os membros do corpo docente do colégio;

b) os professores efetivos de disciplina ou disciplina afim em estabelecimentos oficiais;

c) os portadores de diplomas de licenciado na seção em que houver a disciplina em concurso;

d) os professores já aprovados em concurso para catedrático da disciplina ou de disciplina afim em estabelecimentos oficiais;

e) pessoas de notório saber, a juízo da Congregação.

As pessoas interessadas poderão obter outras informações na Secretaria deste colégio. Saudações. — (a) Editerato, Diretor Wandick Londres da Nóbrega".

(G. — Dia 3, 4 e 5-8-54)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 1954

NUM. 1.499

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

JURISPRUDÊNCIA
PROCESSO N. 71-54 — CLASSE X — DISTRITO FEDERAL — (CEARÁ)

O vice-governador que não sucedeu ou substituiu o Governador, nos últimos seis meses anteriores ao pleito, poderá disputar a Governança do Estado e, também, reeleger-se.

Vistos, etc.
O cidadão Brasil Dolácio Mendes, delegado do Partido Social Progressista, endereça a este Tribunal Superior Eleitoral, a seguinte consulta:

"O Partido Social Progressista, pelo seu delegado, consoante lhe concede o art. 12, letra "p" da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950 e atendendo à solicitação de sua seção no Estado do Ceará, vem, muito respeitosamente, consultar a esse Egrégio Tribunal Superior:

1.º) Se o Vice-Governador, em face do disposto na Constituição Federal, desde que não suceda ao Governador do Estado, e não o haja substituído, dentro dos

seis meses anteriores ao pleito, é elegível para este último cargo.
2.º) Pode Vice-Governador do Estado, desde que não substitua o Governador do Estado, ser reeleito?"

Isto pôsto, e, tendo em vista as razões de decidir constantes das notas taquigráficas anexas: Resolve o Tribunal Superior Eleitoral responder afirmativamente a ambas as indagações formuladas, ocorrendo discrepância de votos no concernente ao seguinte item.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral — Rio de Janeiro, em 19 de outubro de 1953.

(aa) Luiz Gallotti, presidente — Henrique D'Ávila, relator — Plínio Pinheiro Guimarães, vencido na preliminar do conhecimento da consulta e quanto à resposta afirmativa ao segundo item, pelos motivos constantes das respectivas notas taquigráficas juntas.

Fui presente, Plínio de Freitas Travassos, procurador geral.
Boletim Eleitoral n. 34, de maio de 1954, do Tribunal Superior Eleitoral, pág. 448.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO N. 5.105

Proc. 989-54

Exclusão, por suspensão de direitos políticos (6.ª Zona — Igarapé-Miri).
Excluído: Manoel Santana Cardoso.

Vistos, etc.

Por sentença prolatada, na comarca de Igarapé-Miri, a 16 de setembro de 1953, que transitou em julgado, o réu Manoel Santana Cardoso foi condenado à pena de três (3) meses de detenção.

Organizado o competente processo de exclusão do citado réu, inscrito na 6.ª Zona Eleitoral (Igarapé-Miri), sob o número 5749, o respectivo Juiz encaminhou os autos a este Tribunal, para os ulteriores de direito.

Nesta instância, manifestando-se a respeito, o Sr. Dr. Procurador Regional nada opôs à exclusão em tela, eis que foram observadas as formalidades legais.

Em tais condições:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, declarar suspensos, enquanto durarem os efeitos da respectiva condenação, os direitos políticos do réu Manoel Santana Cardoso e, portanto, assim, o cancelamento de sua inscrição e consequente cancelamento do alistamento da 6.ª Zona (Igarapé-Miri), feitas as necessárias comunicações.

Registre-se e publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 29 de julho de 1954. — (aa) Curcino Silva, P. — Arnaldo Valente Lobo, Relator — Arnaldo Valente Lobo, Relator — Arnaldo Valente Lobo, Relator — Milton Leão de Melo —

Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Joaquim Norões e Sousa — Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 5.106

Proc. 1.559-54

Pedido de afastamento da justiça comum (3.ª Zona — Belém).

Requerente — Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da Zona.

Vistos, etc.

Acórdam, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, conceder o afastamento do dr. José Amazonas Pantoja das funções de Juiz da 5.ª Vara da Comarca de Belém, em face da exigência do serviço eleitoral, a começar do dia 1.º de agosto e durante o tempo em que se justifique esse afastamento.

Mandam que se comunique ao Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça esta decisão.

Belém, 29 de julho de 1954. — (aa) Curcino Silva, P. e relator — Arnaldo Valente Lobo — Maurício Cordovil Pinto — Milton Leão de Melo — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Joaquim Norões e Sousa — Hamilton Ferreira de Sousa — Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 5.107

Proc. 1.370-54

Vistos, etc.

O Dr. Juiz Eleitoral da 23.ª Zona (Marabá) consulta, telegraficamente, se pode continuar a aceitar, para fins eleitorais, as carteiras de identidade expedida

pela Delegacia de Polícia daquele Município.

Isto pôsto, e adotando o voto do Relator:

Acórdam, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer da consulta, para dar-lhe a seguinte solução:

1.º) Quanto aos processos de inscrição já concluídos e dos quais não houve recurso, considerá-los válidos, por preclusão, a menos que, nos casos concretos, fique provada qualquer irregularidade ou fraude, legalmente apurados;

2.º) Quanto aos processos em curso, aguardar os recursos que, porventura, sejam interpostos das inscrições de eleitores, baseadas em carteiras de identidade fornecidas pela Delegacia de Polícia de Marabá;

3.º) Quanto às inscrições futuras, deixar ao critério do Juiz Eleitoral da Zona, aceitá-las ou não, conforme tenham sido ou não expedidas pela polícia local, com as cautelas recomendadas para o caso, depois de regularmente organizado o serviço de identificação civil, nos termos da Portaria n. 176, de 13 de julho de 1954, do Departamento Estadual de Segurança Pública, de modo que tal serviço possa ser considerado congênere do existente na Capital, como o exige o art. 33, alínea a) do Código Eleitoral.

Registre-se e publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 30 de julho de 1954. — (aa) Curcino Silva, P. — Arnaldo Valente Lobo, Relator — Maurício Cordovil Pinto — Milton Leão de Melo, — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Joaquim Norões e Sousa — Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 5.108

Proc. 1.467-54

COMUNICAÇÃO — 29.ª Zona — Belém.

Comunicante — O Dr. Juiz Eleitoral da Zona.

Vistos, etc.

Acórdam, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade, à vista da comunicação do Dr. Juiz Eleitoral da 29.ª Zona (Belém) e da verificação feita nos mapas respectivos, mandar fazer a transferência das seções 27 (antiga 74) e 28 (antiga 75), que funcionavam, respectivamente, nas salas A e B da Sociedade 20 de Março, na linha divisória da avenida Alcindo Cacerla, para a 1.ª Zona (Belém), onde tomarão os números 104 e 105, devendo o Juiz da 29.ª Zona preencher os referidos claros, oportunamente.

Registre-se e publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 30 de julho de 1954. — (aa) Curcino Silva, P. — Arnaldo Valente Lobo, Relator — Maurício Cordovil Pinto — Milton Leão de Melo, — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Joaquim Norões de Sousa — Hamilton Ferreira de Sousa — Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29.ª ZONA

EDITAL

Pedido de inscrição

De ordem do doutor Juiz Eleitoral da 29.ª Zona, faço saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório os seguintes cidadãos:

Aurelina Ferreira de Souza, Abelor Pombo Monteiro, Antônio Vital de Oliveira, Almira Cardoso Paiva, Antônio Pena de Souza, Armando Pires Marques, Anita Lopes, Aldenor Gomes Nogueira, Arieth Elias Carneiro, Arquimedes Santos Pontes, Antônio Hel Marques Pinto, Arminda Creão, Jandira Monteiro Navarro, Adriano Couto, Alnizio Bentes Ferreira, Alcina Bentes de Moraes, Antônio Barbosa, Adauto Alves Paulino, Altair de Carvalho das Chagas, Adelina Guimarães Martins, Antônio Mendes da Silva, Antônio Martins Santiago, Antônio Costa, Aloysio Barreto de Carvalho, Armando Leal, Agrício Bezerra da Silva, Antônia do Nascimento Torres, Benedito Nascimento da Trindade, Benedito Nascimento de Albuquerque, Benedito Rôssio Barros, Carlos Alberto Almeida, Celina de Oliveira Rodrigues, Clarivaldo Melo, Clarinda Queiroz Bastos, Cláudio Martins Fonseca, Celina Corrêa de Sousa, Casemiro Escolástico Leite, Carlos de Alcântara Pereira, Cecília Cunha Mendes, Cidalina da Silva Corrêa, Cidalina da Silva Corrêa, Domingos José Carvalho, Deuzarina Mendes Cardoso, Davi do Espírito Santo Barros, Dinair Lima da Silva, Darcy Seabra Pessôa, Djard Pereira Brandão, Dionéia da Cruz Silva, Doralina Ataíde Gonçalves, Dorotéia Correia do Nascimento, Esther da Penha Silva, Elizeu Pereira Barbal, Erasmo Vasconcelos da Silva, Espedito Uchôa Cavalcante, Esmeralda Gomes Leite, Emília Rosa da Silva, Elizabeth da Costa Moura, Elvira Gomes da Silva, Emílio Rosa de Almeida, Eduardo Cardoso Titan, Elvira da Silva Alves, Evangelina Barbosa, Francisco Pinto, Francisco dos Santos Ferreira, Francisca Barbosa da Silva, Francisca Costa dos Santos, Francisco Manoel Ferreira, Francisca Barroso Fernandes, Francisco Matias de Souza, Francisca Cândida de Oliveira, Francisco Cordeiro da Silva, Gerson Felício da Silva, Gracioso Corrêa Brito, Guilherme da Silva Rodrigues Junior, Glátria Carneiro dos Santos, Graziela Alves de Melo, Heber Gomes de Souza Menezes, Heraldo Mateus da Gama, Inês Queiroz de Oliveira, Ivam da Silva Santos, Inês Reis Pereira, Yolanda Serra da Silveira, Irene Cavalcante de Aguiar, Inês Nogueira Duarte, Isabel da Silva Garcia, João Marques de Seixas Pereira, Joana Farias dos Reis, Juracy Campos da Silva, José Régio do Nascimento, José Clinto de Souza, João Cordeiro Soares, Jaime Bomfim Amazonas, José Maria de Carvalho, Jaime Nascimento, Jacirema Loureiro dos Remédios, Jameris Assis

Araújo, Jacira Furtado Assunção, João Amadeu Bernardo, Júlio Malcher da Silva, João Pereira de Moraes, João Americo, João Teófilo Lobo, João Amadeu Plácido, José Luiz dos Santos, João Alcântara Lima, José da Silva Soares, José Barbosa dos Santos, José Martins Cardoso, João Lacerda de Lima, José dos Santos Leite, José Carlos de Oliveira, José Sousa dos Santos, José da Silva Leite, João Gomes Pereira, Leontina Batista da Silva, Líbia da Silva Teixeira, Lucimar da Silva Branco, Luiz Rodrigues de Azevedo, Luiza Leite Dias, Lucimar Carneiro dos Santos, Lúcia Raimunda Vasconcelos Barros, Lucimar Santos Ferreira, Maria de Lourdes Pereira da Silva, Maria Petita Sampaio, Maria Ferreira de Lima, Maria Cláudia Moreira, Maria de Lourdes Cardoso, Maria Macalena de Nazaré Miranda, Margarida Santos Bezerra, Myramar Yhalez, Margarida Maria Nunes, Maria Alagoas Ferreira de Santana, Maria Consuelo Cavalieri dos Santos Pórtio, Maria Nazaré Marques Bezerra, Maria de Lourdes Rodrigues Penna, Maria Herondina Brito Galvão, Maria Assunção Bezerra, Maria José de Miranda Meira, Maria de Lourdes Pereira, Moacir Pereira Barros, Maria Jacy da Silva, Maria Gonçalves Barbosa, Maria dos Anjos Cantanhede Vilas Boas, Manoel Assunção Benjamim, Maria de Nazaré Pantoja, Maria Ewige Araújo de Oliveira, Maria Ramos Brito, Maria de Nazaré Pinheiro, Silva, Marciel Bertim da Silva, Maria Iria da Conceição Souza, Maria Emília de Melo Maciel, Maria da Assumpção Maués Coelho, Manoel Braga de Assunção, Manoel Alves Cavalcante, Maria Izabel da Silva, Maria de Nazaré Barbosa Moutinho, Maria de Nazaré Cavalcante, Maria Benedita Franco da Costa, Maria de Nazaré Iracema Tavares, Maria Tereza Coutinho, Nelly de Oliveira, Nilza dos Santos Ribeiro, Olímpio Trindade, Oneide de Souza, Orlando Souza, Olímpio Francisco de Assis, Osmarina do Espírito Santos Pires, Osmar Ribeiro Cavalcante, Odaléa Barros Xavier, Orlando Oliveira Vale, Osmar Matos Martins, Osvaldina Borges da Costa, Orlando Oliveira Vale, Osmar Matos Martins, Osvaldina Borges da Costa, Orlando Mouci Sampaio, Ofir Vieira, Pedro Sales dos Santos, Pedro Paulo Araújo Marques, Palmeiro da Costa Ferreira, Petronio Gelb de Oliveira, Raimunda Maria do Nascimento Luz, Raimundo Belarmino de Andrade, Rui Alves de Lima, Rozenda de Sousa Maia, Rivaldo Barroso Olegário, Rosa Gama Cirilo, Raimundo Nonato Contente de Assis, Raimundo Ribeiro Dias, Raimundo Conceição Alves, Raimundo Aleixo Vaz, Raimunda Espírito Santos, Raimundo Lobato Torres, Raimundo Caetano de Oliveira, Raimundo Cristóvão de Souza Abreu, Raimundo Nonato de Oliveira, Raimunda Rodrigues dos Santos, Raimundo Orlas Freire, Rubens Zacarias Vital, Raimunda Silva Alves, Rossiele Bastos dos Anjos, Raimundo Braga, Sulamita Meireles Amarante, Terezinha de Jesus Lourenço Para, Temistocles de Figueiredo Martins, Teresa de Jesus Gilson Pena, Terezinha de Jesus Ferreira dos Santos, Valdomiro Ferreira da Silva, Vicente da Costa Leite, Wilson Oliveira da Silva, Walter Ferreira dos Anjos e Zezino Rosa Dias. E para constar mandei publicar o presente Edital, na Imprensa Oficial do Estado e fixar à porta deste Cartório pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual os interessados poderão reclamar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 31 dias do mês de julho de 1954. — (a) José Sarmanho, escrivão eleitoral.

2.ª via

Faço saber aos interessados que os cidadãos: Armando Marques Bezerra, Aloysio de Barros Coutinho, Aloisio Gomes da Costa, Alzira Pinheiro de Oliveira Monteiro, Carmina Gomes de Oliveira, Clélia Mattos Sampaio, José Passidônio de La-

cerda, Luiz Gonzaga de Magalhães Ramos, Luiz Cardoso da Costa, Ludovina Ribeiro de Souza, Manoel Modesto, Maria Silva de Souza, Maria de Lourdes Dantas, Maria Oneide Cândida Silva, Maria Maria de Aguiar, Maria Octaviana da Silva Jacob, Wilson Blanco Rodrigues, Olivia Barros, Osvaldo Rocha de Souza, Porfirio Lourenço da Silva, Raimundo Gómeo e Raimundo Correia de Araújo, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram segunda via dos referidos títulos a este Juízo.

E para constar mandei publicar o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e enviada cópia para publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 31 dias do mês de julho de 1954. — (a) José Sarmanho, escrivão eleitoral.

Pedido de inscrição

De ordem do doutor Juiz Eleitoral da 2.ª Zona, faço saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório os cidadãos: Abelardo Ribeiro de Sousa, Antonio Januario Sousa e Silva, Antonio Gomes da Conceição, Antonio Gabriel Alves, Armando Pereira Campos Junior, Anaide Odete Scerni Abdon, Abinaei Santos Araujo Vieira, Armando Neves, Antonio Pereira dos Santos, Antonio Barbosa do Nascimento, Adalberto Rutino de Lima, Antonio Alves Pereira, Ana Faustina de Lima, Antonio de Souza Pinto, Alice Martins Miranda, Antonio Marques da Silva, Antonio Jererira Costa, Aida Valeriana de Lima, Antonio Pinheiro da Silva, Alcindo Mota de Oliveira, Adolfo Cosme Damiano Souza Oliveira, Antonia Davina dos Santos Gama, Benedita Sena Galvão, Benedita Iolanda Aguiar Bittencourt, Benedito Martins Marques, Cândido Trindade, Clarismundo Modesto de Lima, Carlos Antonio de Ciro Ribeiro, Carlos Gadelha da Silva, Pères Palmeira Ribeiro, Cleonice Rodrigues de Souza, Dométrio Pereira de Holanda, Domingas Batista Paranhos, Damiana da Silva Raiol, Doraceli Malcher de Castro, Edméa Corrêa de Barros e Silva, Edeuiz Correa de Barros, Eunice Coutinho Pessoa, Edemir de Araújo Barbosa, Edy Terezinha Soares Pampolha, Edma Rocha, Ederico Pessoa de Oliveira, Eneida de Souza Santiago, Elias Santos Oliveira, Eider Soares Pereira, Emilia Rodrigues de Freitas, Francisco Nascimento de Souza, Francisco Zacarias Oliveira, Francisco de Assis Leal, Francisco Campos Macêdo, Felix Brito Reis, Francisco Pantoja, Francisco Batista dos Santos, Francisco Carmem Mesquita, Francisca Monteiro dos Reis, Francisca Nascimento Gama, Germaniano Maia, Galdino Barra Chanchas, Guomar das Neves Pantoja, Hermenegildo Luiz dos Santos, Hollywood Paulino da Silveira, Helena Lourenço Blanco, Hélio Silva da Silveira, Hilda da Paixão Gusmão, Iracy Fernandes Corrêa, Ivete Pereira da Silva, Izabel Pereira da Silva, Izael Pontes Barbosa, João Maria Lobato da Silva, Joana D'arc Guimarães José de Oliveira Soares, José Marques da Costa, João Gomes Fernandes, Jacirema Ferreira da Silveira, João Batista de Melo e Silva, Jenoveva Siqueira Anaice, Julia Rodrigues Pimentel, Jurandir Vieira de Lemos, Juraci Pessoa, Juares Alves de Carvalho, João Oliveira de Melo, Jacinto Veloso Matos, João do Nascimento, João Diogo de Sales Moreira, Jucymar Martins, Joanita Oliveira Silva, Lauro Martins de Moraes, Leonor Maia Fernandes, Laurimar Silva Garcia, Zuleide de Farias Aguiar, Luci de Oliveira Souza, Luiz Isaltino Santiago, Lindalva da Silva Campos, Luzia Pereira dos Santos, Lindalva dos Santos, Lindalva dos Nascimento Lauro Raimundo Mendes, Maria Carneiro Maia, Maria Luiza da Silva, Maria de Nazaré da Silva, Miguel

Batista de Araújo, Maria Eulália Souza e Silva, Maria de Nazaré Correia da Silva, Manoel Martins da Silva, Maria Ramunda da Gama, Maria da Paz Correa Martins, Manoel Santos Correia, Manoel Raimundo Bittencourt, Maria de Lourdes Souza e Silva, Maria Nerle Batista, Maria do Carmo Teixeira, Maria Cavalcante Dias, Maria Moraes Rodrigues, Maria Izabel Rodrigues Duarte, Miguel Faustim de Souza, Madalena Rodrigues dos Santos, Maria José Vale de Souza, Maria das Dores Pereira Viana, Maria Astrogilda da Silva, Maria Secundina dos Santos Monteiro, Manoel Leandro Barbosa, Neide Modesto Domingues, Neide Silva, Nicotau Bivens, Nila de Lima Régio, Otávio Reis, Osvaldo de Castro Berredo, Odete Santos Magalhães, Orlando Cardoso, Oswaldo Marques dos Santos, Odaléa Fernandes Barros, Oscar Franco, Oswaldo Gavão Pereira, Olimpio Carvalho de Souza, Ocimar Cabral Siqueira, Paulino de Oliveira Moura, Pelazio de Sousa Figueiredo, Rosalves Ramos, Regina Amaral, Rosemira Lima de Moura, Raimundo Campos da Silveira, Rubertina Vieira dos Santos, Raimundo Santana da Cunha, Reimelo do Régio Barros, Roinariz de Melo Bittencourt, Raimundo Nato da Silva Pereira, Raimundo Ferreira da Silveira, Raimunda Gonçalves da Costa, Raimundo Nunes, Raimundo de Avelar Trindade, Raimunda Marques Machado, Silvino Araújo dos Santos, Sebastiana Martins de Melo, Selma de Alencar Santos, Sebastião Santos, Theodora de Alencar Santos, Tereza Pereira dos Santos Araújo, Vicente de Paulo Souza, Valter Nicanor Baia de Carvalho, Wanda Cecília Telo dos Anjos, Waldemar da Silva Medeiros, e Wilson Acoly Gonçalves. E para constar mandei publicar o presente Edital, na Imprensa Oficial do Estado, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual os interessados poderão reclamar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 29 dias do mês de julho de 1954. — (a) José Sarmanho, escrivão eleitoral.

2.ª Via

Faço saber aos interessados que os cidadãos: Alvaro Melo, Alice Rutomitez, Amélia Ribeiro de Leão, Ascendino Souza Santos, Américo Pereira, Augusto Campos de Carvalho, Antônio Moreira, Angela de Paula Martins, Adelson Pena Borges, Beliza da Silva Falco, Dalcídio Roque Freire, Dalmmiz de Matos Viana, Eucledes da Silva Vasconcelos, Esperança Coelho Delgado, Edinair Vidal de Araújo, Ernestina Barbosa da Silva Falco, Elvira Gouveia Furtado, Francisca Ferreira de Souza, Francisco Ratis, Filomena de Freitas Leite, Honorata de Carvalho, Izabel Farias dos Santos, José Pessoa Rodrigues, José Joaquim Monteiro, José Nogueira de Carvalho, João Chaves Ati, João Faustino da Silva, José Barbosa Lucena, José Lopes de Souza, Luiz Mangos Vieira, Luciano Emilio Mergulhão, Lauriano Paes Rodrigues, Marieta Smith do Amaral, Mário Ferreira da Silva, Maria Otília Santos da Silva, Maria Soares da Silva, Noemia Teixeira de Miranda, Omezinda Olívia de Almeida, Odorico Ribeiro de Almeida, Pedro Magalhães de Queiroz, Rosália Barbosa Lucena, Rita Lira e Silva, Ruth Santana de Oliveira, Raimundo Costa Branco, Raimunda Elzelita Chagas Gomes, Raimunda Cardoso Bittencourt e Zilda Muniz Baena, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram segunda via dos referidos títulos a este Juízo.

E para constar mandei publicar o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e enviada cópia para publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 29 dias do mês de julho de 1954. — (a) José Sarmanho, escrivão eleitoral.

CARTÓRIO ELEITORAL DA 2.ª ZONA

ZONA ELEITORAL

EDITAL N. 1

Inscrições Indeferidas

Faço saber a quem interessar possa que, pelo doutor José Amazzonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 2.ª Zona, foram indeferidos os seguintes pedidos de inscrição: Aguialdo Fierêncio da Silva, Aguialdo Macedo Lopes, Adriano Mesquita da Conceição, Antonio Henrique dos Santos, Antonio Favacho Guedes, Antenor Cristovam Nascimento, Artur Lima Noronha, André Lopes de Oliveira, Antonio Fortunato da Silva, Amélia Benjamim Dias, André José Pinheiro de Barros, Augusto Monteiro Alves, Abel Pinheiro Pinto, Benedita Sacy Duarte, Benedito Monteiro, Cristiano Antonio das Neves, Constância do Espírito Santo Ribeiro, Cesário Pinto da Silva, Domingos da Gama Guedes, Domingos Severiano Leite, Eucides Farias Maia de Sousa, Evaraldo da Silva Carmo, Eduardo Dias dos Anjos, Francisco Guimarães da Silva, Francisco Malquiades de Noronha, Francisca Nunes Silva, Francisca Sousa e Silva, Emanoel Nazareno da Silva, Francisco das Chagas Portela, Francisco Xavier dos Anjos, Francisca Pereira da Silva, Florentina Ferreira Dias, Firmino Lima da Conceição, Filomeno da Costa Silva, Geny Maria da Luz Silva, Guilherme Wuston Ribeiro, Gonçalves Ribeiro Campos, Gabriel Cardoso dos Anjos, Geraldo Mercedes Silva, Hilda Telis de Castro, Helena Monteiro Silva, Iracema Tavares de Moraes, Izaltino Bruno da Conceição, Irene Santo Mesquita, João Araújo Almeida, José Pantoja Corrêa, Joaquim Cacheado de Lira, João Espindola Filho, João José de Freitas, João Monteiro de Matos Caravelas, José Vasconcelos de Moura, João Brandão, João da Conceição Pinheiro, José Alves Gama, Ludgero Alves Guimarães, Lucimar Paula Barros, Laurentina de Vasconcelos Arvoredo, Laércio Malcher Cardoso, Laurentina Marques da Silva, Maria José do Nascimento, Maria de Lourdes do Nascimento, Maria José da Silva, Manoel Martins de Lima, Maria Perpétua Soares da Costa, Maria da Trindade Neves, Maria Angela Chagas dos Santos, Maria Inácia dos Santos, Maria Ferreira Alves, Maria Eulália Barbosa, Maria Pinheiro Silva, Manoel Ambrósio de Oliveira, Manoel Shabros de Oliveira, Manoel Shabros, Maria Tavares do Carmo, Maria de Lourdes da Silva, Maria Freire Bezerril dos Santos, Manoel Viana de Oliveira, Maria Sanoel Viana Nunes, Margarida Nunes da Silva, Miguel Monteiro Lagoia, Manoel Pereira Martins, Maria da Conceição de Oliveira, Macedônia de Oliveira, Maria de Lourdes Chaves Cardoso, Maria Odete Ferreira Tavares, Maria Círia de Nazaré Coelho, Maria Monteiro, Mizaré Coelho, Maria Monteiro, Miguel de Carvalho Pereira, Maria Teodoro Freitas, Manoel Assunção Barbosa, Maria de Nazaré Paes da Silva, Marina dos Santos Assis, Manoel Alcântara de Moraes, Neusa Ribeiro Campos, Nair da Silva Rodrigues, Olga Sousa, Osvaldo Miranda Baía, Pedro dos Santos Castro, Pedro Pereira dos Santos, Raimunda Torres de Carvalho, Raimundo Oliveira, Raimundo Rodrigues e Raimunda Saturnina de Lima. E, para constar, mandei publicar o presente Edital, na Imprensa Oficial do Estado, e fixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar. Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos trinta (30) dias do mês de julho de 1954. — (a) Odôn Gomes da Silva, escrivão eleitoral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 1954

NUM. 294

LEI N. 2.225 — DE 25 DE JUNHO DE 1954

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Rosalina Farias de Moraes.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu promulgo e publico a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por aforamento a D. Rosalina Farias de Moraes o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: 9 de Janeiro, Alcindo Caccela, Conceição e Caripunas, distando de 42,35. Dimensões: Frente: quatro metros e oitenta, fundos setenta e quatro metros e quarenta. Tem uma área de trezentos e cinquenta e sete metros e dez centímetros. Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel coletado sob o n. 988 e à esquerda n. 984. No terreno tem uma casa sob n. 986.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 22 de julho de 1954.

Luiz Henriques Mota da Silva

Presidente

LEI N. 2.226 — DE 25 DE JUNHO DE 1954

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a D. Izabel Notargiacomo da Silva.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu promulgo e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder por aforamento a D. Izabel Notargiacomo da Silva o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Av 15 de Novembro, com projeção de fundos para a rua Cel. José do O, em local sem ponto de arrumação. Limita-se de ambos os lados com quem de direito. Dimensões: frente doze metros e fundos setenta metros, com uma área de oitocentos e quarenta metros quadrados.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 22 de julho de 1954.

Luiz Henriques Mota da Silva

Presidente

LEI N. 2.227 — DE 25 DE JUNHO DE 1954

Concede aforamento de um terreno a José Gimenez Bouças.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu promulgo e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Executivo Municipal de Belém, a conceder por aforamento a José Gimenez Bouças, um terreno baldio de propriedade do Patrimônio Municipal, situado na Vila do Mosqueiro, com frente à Av. 15 de Novembro, limitando pelo fundo com a Rua Cel. José do O, em local sem traçado de arrumação. Limites: à direita, terreno já requerido por Izabel Notargiacomo da Silva e à esquerda com quem de direito. Dimensões: frente 12,00 por 70,00 de fundos e com uma área de 349m2,00 (oitocentos e quarenta metros quadrados).

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, em 22 de julho de 1954.

Luiz Henriques Mota da Silva

Presidente

LEI N. 2.228 — DE 25 DE JUNHO DE 1954

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Raimundo Farias de Araújo.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu promulgo e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder por aforamento ao Sr. Raimundo Farias de Araújo o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: João Coelho, Coronel Luiz Bentes, Gonçalves Ferreira e Praça do Centenário, De onde dista 43m,90. Dimensões: frente 6m,78. Fundos 39m,40. Tem uma área de 267m2,32 quadrados e tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 26 e à esquerda com o imóvel s/n. No Terreno há um chalet coletado sob o n. 22.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 22 de julho de 1954.

Luiz Henriques Mota da Silva

Presidente

LEI N. 2.229 — DE 25 DE JUNHO DE 1954

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno ao Sr. Delcio da Silva Farias.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu promulgo e publico a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por aforamento ao Sr. Delcio da Silva Farias o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Magno de Araújo, Djalma Dutra, Una e Senador Lemos de onde dista 33,90. Dimensões: frente 7m,50 e de fundos 44m,05. Linha travessão 5m,55 com uma área 287,2060m2 e com a forma trapezoidal. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 286 e esquerdo com o imóvel 280. No terreno tem um chalé de madeira que está sendo reformado pelo requerente, coletado sob o n. 294.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 22 de julho de 1954.

Luiz Henriques Mota da Silva

Presidente

LEI N. 2.230 — DE 24 DE JUNHO DE 1954

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno ao Sr. Fernando Rodrigues de Souza.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu promulgo e publico a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder por aforamento ao Senhor Fernando Rodrigues de Souza, um terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra:

Timbiras, Caripunas, Carlos de Carvalho e Bom Jardim distando 19,20. Dimensões: frente cinco metros e noventa — fundos trinta metros, com uma área de cento e setenta e sete metros quadrados. Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel 361 e à esquerda 365. No terreno tem um chalet coletado sob o n. 363.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 22 de julho de 1954.

Luiz Henriques Mota da Silva

Presidente

LEI N. 2.231 — DE 25 DE JUNHO DE 1954

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Juraci da Silva Moraes de Melo.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu promulgo e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por aforamento a Sra. Juraci da Silva Moraes, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: 15 de Novembro, frente à Coronel José do O, Av. Getúlio Vargas, onde faz ângulo à Trav. Coronel Mota. Limites à direita Av. Getúlio Vargas, à esquerda terreno baldio.

Dimensões: frente, 11m,00 fundos 50m,00, área, 350m,00 quadrados.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 22 de julho de 1954.

Luiz Henriques Mota da Silva

Presidente

LEI N. 2.232 — DE 26 DE JUNHO DE 1954

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno para uma granja na Vila do Mosqueiro ao Sr. Dr. Edward Catete Pinheiro.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu promulgo e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por aforamento ao Sr. Dr. Edward Catete Pinheiro, o terreno do Patrimônio Municipal, nos termos da lei Municipal n. 1.195, de 15/6/53, do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Ilha do Mosqueiro, nas proximidades do Chapéu Virado à margem da Estrada B. M. A. C., fazendo fundos para a estrada do Pau Grande, estrada do Escoteiro e Av. 16 de Novembro, distando 140m,00. Dimensões: — frente vinte metros e fundos sessenta metros. Tem uma área de mil e duzentos metros quadrados. Tem a forma de um paralelogramo. Confina em ambos os lados

com quem de direito. Terreno baldio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 22 de julho de 1954.

Luiz Henriques Mota da Silva

Presidente

LEI N. 2.233 — DE 26 DE JUNHO DE 1954

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno ao Sr. Pedro José Martin de Melo.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu promulgo e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por aforamento ao Sr. Pedro José Martin de Melo, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Angustura, Lomas Valentinas Tito Franco e 25 de Setembro de onde dista 98,00. Dimensões: frente quatro metros e oitenta, fundos setenta e um metros e cinquenta centímetros, área de trezentos e quarenta e três metros quadrados e vinte centímetros. Confina à direita com o imóvel n. 1.121 e à esquerda com o de n. 1.127. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 1.125.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 22 de julho de 1954.

Luiz Henriques Mota da Silva

Presidente

LEI N. 2.234 — DE 26 DE JUNHO DE 1954

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno ao Sr. Fernando Acatauasú Nunes.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu promulgo e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por aforamento ao Sr. Fernando Acatauasú Nunes, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Vila do Mosqueiro na localidade do Farol, próximo da Colônia de Férias na estrada da EMAC, ocupando o lote n. 16, de acordo com o loteamento feito DRAC e aprovado pelo Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, medindo doze metros de frente por quarenta e dois metros e vinte centímetros de fundos, pela lateral esquerda tem uma cerca, essa que entra em parte no lote n. 16, área de quinhentos e seis metros quadrados e quarenta centímetros.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 22 de julho de 1954.

Luiz Henriques Mota da Silva

Presidente

LEI N. 2.235 — DE 26 DE JUNHO DE 1954

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno ao Sr. Fernando Acatauasú Nunes.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu promulgo e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por aforamento ao Sr. Fernando Acatauasú Nunes, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: